

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

# Diário Oficial

ANO XCVI - 96ª DA REPUBLICA - Nº 25.765

BELEM - SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1986

## A política nacional de 2º grau

Educadores paraenses estarão reunidos no auditório do Colégio Lauro Sodré, discutindo a Política Nacional de 2º Grau, priorizando as reivindicações educacionais na Constituinte. Será um encontro programado para 28 a 30 de agosto do corrente ano, tendo a Profª Aldalice Moura da Cruz Otterloo, diretora do Departamento de 2º Grau da Seduc e que participou de reuniões promovidas pelo MEC como integrante do Grupo de Trabalho da Região Norte, elaborado a Pré-Proposta sobre a Política Nacional de 2º Grau e vai discorrer quanto ao levantamento de questões, para receber dos educadores presentes contribuições aos pontos prioritários de documento final planejado para o Encontro Nacional a realizar-se em novembro.

Antecederá esse Encontro Estadual a nível regional, a ocorrer na segunda semana de setembro, em Belém. O Encontro Nacional, dar-se-á em Recife, de 24 a 28 de novembro. Os três Encontros foram precedidos por um, de representantes das várias regiões da Federação, ocorrido de 05 a 08 deste mês, no Rio de Janeiro, havendo o grupo concluído uma pré-proposta sobre a Política Nacional de Educação do 2º Grau.

Essa Pré-Proposta abrange pontos que foram comuns a todas as Regiões: Currículo; Profissionalização; Escola Normal; Curso Noturno; Gestão Política da Educação, e Concepção do Ensino de 2º Grau Público, gratuito e de qualidade. Tenta-se mobilizar o maior número de professores, alunos, associações de classes ligadas à Educação, especificamente ao 2º Grau, para juntos participarem da discussão do documento, colocando suas propostas. De 30 de setembro a 03 de outubro os interessados se reunirão em Brasília, elaborando uma Proposta Final, para ser apresentada no Encontro Nacional.

## Centur é inaugurado, tendo homenagem para Tancredo

Realiza-se, hoje, a solenidade de inauguração do Centro Turístico e Cultural Tancredo Neves, cuja construção foi recentemente concluída, e onde será instalada a Fundação Cultural Tancredo Neves, criada pelo governador Jader Barbalho.

O acontecimento terá a presença da intelectualidade paraense autoridades, homens de turismo, e será aberto ao povo. Todos terão a oportunidade de conhecer o grande complexo cultural implantado à Av. Conselheiro Furtado com a Trav. Ruy Barbosa e Av. Gentil Bittencourt. A viúva do fundador da Nova República, sra. Risoleta Neves, é a convidada especial, para receber as homenagens que nesse ensejo serão tributadas ao falecido presidente Tancredo Neves.

### TITULOS "POST MORTEM"

Pela primeira vez, em sua história, a Assembléia Legislativa

do Estado do Pará, efetua sessão fora do Palácio da Cabanagem. Integrando-se aos eventos programados para hoje pelo Governo do Estado, realiza sessão especial, no Centur, para entregar títulos "post mortem" de Cidadão do Pará e de Honra ao Mérito ao primeiro presidente do Brasil na fase da Nova República. Referidas honrarias, que foram aprovadas por unanimidade, ficarão em poder de d. Risoleta Neves.

Nenhuma contestação foi feita pelos deputados estaduais ao projeto que autoriza o Executivo a criar a Fundação Cultural Tancredo Neves, aprovado por unanimidade de votos anteontem, dia em que os autógrafos do processo foram remetidos ao Palácio Lauro Sodré para sanção governamental. A mais nova Fundação tem por finalidade planejar e executar ações de caráter cultural e artístico das unidades administrativas a

ela vinculadas, bem como zelar pela manutenção de sua estrutura física, para o que foi aberto o crédito de três milhões de cruzados, quanto ao corrente exercício financeiro.

### OUTRAS HOMENAGENS

Durante as horas que hoje e amanhã dona Risoleta Neves passar nesta capital será hóspede oficial do Governo do Estado, que no protocolo incluiu a ida da ilustre dama ao município de Ananindeua, com a finalidade de no Conjunto Habitacional Cidade Nova IV, inaugurar a Praça Tancredo Neves, onde será presenteada com uma cesta do Pará e uma placa de agradecimento. Nesse logradouro público, por iniciativa do Centro Comunitário Tancredo Neves, é colocado um busto do fundador da Nova República, doado pela própria viúva do homenageado.

## Fomento animal traz benefício

Na granja que o governo do Estado possui no município de Ananindeua ao longo da Rodovia BR-316, paralelamente aos trabalhos com galináceos e animais silvestres estão sendo desenvolvidos projetos de Suinocultura e Conicultura.

O criatório de suínos naquela área está dependendo da renovação do plantel, sem que isso force a uma paralisação. A SAGRI mantém, ali, uma produção de cem matrizes por mês. A Conicultura passou por um período de reforma das instalações dos animais, havendo sido adquiridos em São Paulo 48 matrizes de raças registradas, que se juntaram às 19 existentes na granja. Os técnicos visam diversificar os criatórios de produtores particulares, muitos dos quais já estão conseguindo boa produção de carne e de adubo, podendo futuramente aproveitar a pele de coelho, tudo isso dependendo de pequeno espaço.

O Fomento Animal desenvolvido por técnicos da Secretaria de Estado de Agricultura prende-se à intenção de conseguir seja aumentada a quantidade de criadores de animais para abate.

**D. Elcione e as primeiras damas de municípios debateram as experiências da Ação Social, para que seja implantada também no interior**



## As experiências da Asipag

As experiências da Ação Social foram debatidas em reunião envolvendo D. Elcione Barbalho e as Primeiras Damas de Municípios paraenses, com a finalidade de implantá-las nas suas áreas.

Na oportunidade, foram debatidas formas positivas para distribuição de alimentos às crianças carentes, de quatro a 14 anos e que não frequentam escolas, sobretudo as parentas de alunos da rede oficial de ensino. Nesse sentido a dirigente da Asipag solicitou que essas senhoras entrem imediatamente em atividade, primeira-

mente fazendo levantamento do número de pessoas que cooperarão nessa campanha e em seguida efetuando pesquisa para saberem quais as crianças que devem ser beneficiadas.

Os produtos para preparo de sopas, já foram enviados pela FAE e estão sendo aguardados xarque, soja, macarrão e outros que comporão o cardápio. Em virtude de a primeira dama de Bagre já haver entregue os dados suficientes, as crianças de seu município serão as primeiras a ganhar alimentação enviada pela FAE.

ANO XCV - 96ª DA REPUBLICA - Nº 25.765

BELEM - SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO  
*Casa Civil*  
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
*em exercício*

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
ARY DA MOTTA SILVEIRA

*Casa Militar*  
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIADO**

*Administração*  
ALDO DA COSTA E SILVA

*Justiça*  
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

*Fazenda*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

*Viação e Obras Públicas*  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

*Saúde Pública*  
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

*Educação*  
ARIBERTOVENTURINI, *em exercício*

*Agricultura*  
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

*Segurança Pública*  
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

*Planejamento e Coordenação Geral*  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

*Cultura, Desportos e Turismo*  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

*Procurador Geral do Estado*  
FREDERICO COELHO DE SOUZA

*Consultor Geral do Estado*  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

**NESTA EDIÇÃO**

DECRETOS Nºs. 4374, 4375, 4376, 4377  
e 4378  
Do Governo do Estado

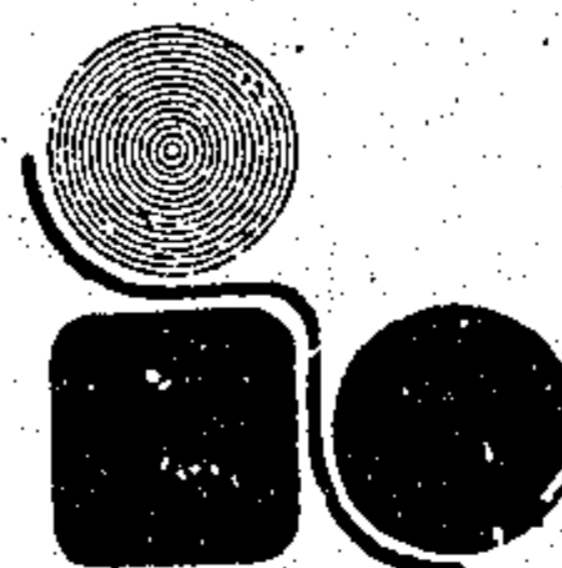
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO  
Da SEPLAN

TOMADA DE PREÇO Nº 23 – AVISO  
Da COSANPA

PORTARIAS  
Da Casa Civil da Governadoria e das Secreta-  
rias de Estado de Administração e Cultura,  
Desportos e Turismo

ACÓRDÃO  
Do Tribunal Regional Eleitoral

**1 CADERNO**  
24 Páginas



**IMPRESA OFICIAL**











NORTUBO S.A. TUBOS E PERFILADOS
CGC(MF) Nº 04.939.971/0001-52
CAPITAL AUTORIZADO: Czs 209.357.152,00
CAPITAL SUBSCRITO: Czs 111.056.488,66
CAPITAL INTEGRALIZADO: Czs 111.056.478,38

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 24.06.86
As dez horas, na sede social, sito à Rodovia BR-316, Km-4, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 11.500.000.000 (onze bilhões e quinhentos milhões) de Ações Ordinárias, a serem subscritas por FRANORTE S/A - Administração e Participações, e 32.000.000.000 (trinta e dois bilhões) de Ações Preferenciais Nominativas, Classe "E", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Czs 0,001 (hum milésimo de cruzado), cada, totalizando Czs 43.500.000,00 (quarenta e três milhões,

e quinhentos mil cruzados), relativo ao exercício de 1986, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício GS-01647/86 de 30 de maio de 1986. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletins de Subscrições de 25.06.86, assinados pelos Srs. RAMIRO JAYME BENTES e JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES representantes da empresa, pelo Sr. Jorgenei da Silva Ribeiro - Diretor Financeiro e Sr. Célio Braga Wanderley - Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 25.06.86, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.
RAMIRO JAYME BENTES
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - Certifico o arquivamento deste documento sob o número 001543, Belém, 26 de junho de 1986. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

NORTUBO S.A. - TUBOS E PERFILADOS
CGC(MF) Nº 04.939.971/0001-52

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 11.500.000.000 (onze bilhões e quinhentos milhões) de Ações Ordinárias, do valor nominal de Czs 0,001 (hum milésimo de cruzado), cada uma, no total de Czs 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil cruzados), subscritas pelo acionista abaixo discriminado, cuja emissão foi deliberada em reunião do Conselho de Administração de 24.06.86.

Table with columns: SUBSCRITOR, ENDEREÇO, EXERCÍCIO, Nº DE AÇÕES, TOTAL SUBSCRITO. Includes FRANORTE S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES.

A presente confere com o original.

ANANINDEUA, Pa., 25 de junho de 1986.
RAMIRO JAYME BENTES Diretor Presidente
JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES Diretor Administrativo

NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS
CGC(MF) Nº 04.939.971/0001-52

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 32.000.000.000 (trinta e dois bilhões) de Ações Preferenciais Classe "E", do valor nominal de Czs 0,001 (hum milésimo de cruzado) cada uma, no valor total de Czs 32.000.000,00 (trinta e dois milhões e mil cruzados), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12/12/74, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 24.06.86.

Table with columns: SUBSCRITOR, ENDEREÇO, EXERCÍCIO, Nº DE AÇÕES, TOTAL SUBSCRITO. Includes Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM.

Belém-Pa., 25 de junho de 1986.

SUBSCRITOR FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA.

JORGENEI DA SILVA RIBEIRO Diretor Financeiro
CÉLIO BRAGA WANDERLEY Int.
JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES Int.

DIRETORIA DA EMPRESA
RAMIRO JAYME BENTES Diretor Presidente
JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES Dir. Administrativo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - Certifico o arquivamento deste documento sob o número 001543, Belém, 26 de junho de 1986. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral. (T. Nº 06968 - Reg. Nº - Dia: 27.6.86)

EXTRATO DO 26º TERMO ADITIVO
Vigésimo sexto termo aditivo ao contrato celebrado em 12.12.1977, para a construção do Centro Turístico e Cultural do Estado, em Belém-Objeto: - Re-Ratificação da Verba-As Despesas com encargos financeiros, correrão por conta da verba abaixo discriminada: Exercício de 1986-Recursos Próprios do Estado-3201-Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará-03-Administração e Planejamento-09-Planejamento Governamental-183-Programa Especial-1095-Programação a cargo de outras fontes de recursos-4130-Investimento em regime de execução especial- Empenho nº 622017-Valor:Czs-11.044.554,06-Cláusulas Mantidas:-Todas as cláusulas previstas no instrumento de contrato principal e demais termos aditivos que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente.-Belém, 26 de junho de 1986.- Assinaturas:-Pela SEVOP-Arq. Paulo Elcídio Chaves Nogueira e pela firma Endeco-Engenharia Ltda.-Eng. Raphael Levy. (Ext. nº 7499-Reg. nº 19506 - Dia: 27.06.86)

GOVERNO DO ESTADO
COSANPA-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 23/86 - COSANPA
A V I S O

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, avisa que fará realizar às 08:30 horas do dia 07.07.86, em sua Sede a Avenida Magalhães Barata nº 1.201, nesta Cidade a TOMADA DE PREÇOS Nº 23/86-COSANPA, para execução de obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de OROXIMINÁ, neste Estado.

O Edital e demais informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Belém, 27 de junho de 1986
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
(Ext. nº 7500-Reg. nº 19507 - Dia: 27.06.86)

SLAVIERO DA AMZONIA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL
CGC/MF: 04821427/0001-01

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os senhores acionistas da Slaviero da Amazônia S/A, Industrial e Comercial a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 03 de julho de 1986, às 10 horas, na sede da Av. Conselheiro Furtado, 585, neste município de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
Incorporação da Sociedade na F. Slaviero & Filhos S/A, Indústria e Comércio de Madeiras, compreendendo:
a) Proposta da diretoria contendo justificativa o protocolo de incorporação.
b) Autorização da diretoria para praticar os atos complementares à incorporação.
c) Outros assuntos de interesse social.
Belém, (Pa) 17 de junho de 1986
Glauco Fernando Bley
Diretor
(T. nº 06955, Reg. nº 19.475, Dias: 25, 26 e 27/06/86)

EDITAIS JUDICIAIS

CAMPÔNIO DE PROTESTOS DE LETRAS VALE VEIGA-1º OFÍCIO.
Feço saber por este EDITAL, a Maria / de Jesus Amorim Souza, Maria Lucretiana Araújo, Sonia Nazaré Fernandes Resque (AVAL), Jairo da Silva Andrade, Deocleciano Alves Diniz Filho, Maria do Socorro Fiel de Andrade, Odaly Mendes Moraes, Iconorte Ind Com Norte Rio Grundenense Ltda, Coop. Agrícola Mixta de Belém Ltda, Alfredo Mazzei, Araruna Distr. Com. Rep., Jose Pedro de Oliveira Filho, Pereira Peimoto Ltda, Wilson Soares Gomes, Rodoviária Grão Pará, Auto Posto São Francisco, Reginaldo Mendes Santos Cardoso, Francisco Pinho, Severino Francisco de Souza, Frig. Uliana, João Gutierrez Linc, Francisco / José de Souza, Raimundo Renato de Oliveira Sampaio que foram apresentadas em meu cartório, a Rua Arias Lobo-468, da parte do Bco. Frances e Bras., // Bradesco, CIG-Cred. Financ. Inv., Bco. America do Sul, Bco. Itau S/A, Bco. Lar Bras., Bco. Brasil S/A, Bco. Ban. Ceinantes S/A, Faneasa, Jassa, Bomfrio Ltda, Bco. Indl. Coml., para apontamentos e protestos, por falta de pagamentos, cinco (5) notas promissórias, uma (1) letra de câmbio e quinze (15) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Czs-26.500,00/4.216,32/372,68/5.188,50/1.630,39/3.952,00/3.262,74/1.348,62/Czs-2.352,67/20.000,00/2.055,69/198,00/11.220,00/Czs-2.640,00/46.700,00/303,00/343,00/3.220,00/1.275,00/4.700,00/4.564,35/vencimentos varios, por V.Ss. não pagas, a favor de Norte Made. Imp. Exp., Financ. Dre-gasco, BEC-Cia Cred. Financ. Inv., Imp. Cplima, Ind. Com. Condutores Eletr. Realfil, Metalurg. Roubalci, Frig. Uliana, Recupagem Lidor, F. C. Pneu, Dani Brindes, // Transp. Ponte Lima, Real Pneu e Koles, Metalurg. R. Obledo, Bonfrio Com. Refrig. Ltda, Maria Pastora de Sona, Fabrica de Celulose Papel Amazonia-Facepa, // respectivamente, a cu intimo e notifico ou a quem legitimo os representem para pagarem ou darem razão por que não pagam as ditas notas promissórias, a letra cambio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa- 26 de junho de 1986
(A) ISA VEIGA DE M. CORREIA
OFICIAL DO PROTESTO DE LETRAS-1º OFÍCIO.
(Ext. nº 7495-Reg. nº 19.501-Dia 27.06.86)

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
ARELANDO CESAR FIKETEL DE NOURA PALMA
OFICIAL EFETIVO

Encontram-se neste 2º Ofício, os seguintes títulos, cujos valores não foram localizados: NF-ILSON WISCIANSKI- Czs-... 65.197,40/DF-BURGESSIL ENG CIV LTD-Czs-15.042,00/NF-ALFREDO YASSUO YASASHIMA-Czs-4.155,00/NF-RAIMUNDA DA ROCHA SAMPOS-Czs-3.536,03/DF-AUTO PG PARADIANA LT-Czs-576,92/Czs-1.764,34/DF-IND BRAS DE ARTEF-LTD-Czs-2.630,00/DF-SVARISTO R FIKETEL-

Table with columns: ATIVO, PASSIVO, 1984, 1985. Includes sections for Demonstração dos Resultados Acumulados and Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MINERAÇÃO VERA CRUZ S/A
01 - LOCAL, DATA E HORA: Na sede da Companhia, na Rua Bartolomeu de Gusmão, 280, nesta Cidade, no dia 30 de abril de 1986, às 14:00 horas.
02 - MESA: Presidente: Dr. Deoclecio Rodrigues
Secretário: Dr. Frank Fenwick
03 - PRESEÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração.
04 - CONVOCAÇÃO: Foi dispensada por todos os Conselheiros, qualquer formalidade relativa à convocação.
05 - ORDEM DO DIA:
5.1 - eleição do Presidente do Conselho de Administração
5.2 - eleição dos membros da Diretoria.
06 - DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:
6.1 - a reeleição do Sr. Deoclecio Rodrigues, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, pelo período de 1 (um) ano;

6.2 - a reeleição do Sr. Frank Fenwick, para o cargo de Diretor-Superintendente e dos Srs. Júlio Lameiras Carvalho e Fausto Alberto Lyra de Aguiar, para o cargo de Diretor;
6.3 - a eleição da Diretoria pelo período de 1 (um) ano, ficando nesta data empossados os Diretores nos respectivos cargos.
07 - FORMA DE LAVRATURA: De acordo com o disposto no § 1º do Artigo 130, da Lei 5.404/76, tendo em vista a unanimidade deliberada dos presentes.
08 - ENCERRAMENTO: As 15:00 horas, depois de lavrada, lida e assinada, a Ata pelos presentes.
Belém, 30 de abril de 1986
DEOCLECIO RODRIGUES - Presidente
WILLIAM LAWRENCE CAMPBELL SCARLETT
FRANK FENWICK - Secretário
YVES PICOT
REG. nº 19.511 - T. 06969 - 27.06.86



CZ\$-1.199,00/DP-ROGARIA TRES ESTRELAS LT-CZ\$-11.924,00/DP - KANIEL BENEDITO CARVALHO-CZ\$-670,90-CZ\$-1.492,50/DP-PAULO COSLHO-CZ\$-210,34/DP-JOSE IVO M SOUZA-CZ\$-799,56/DP-ERUANI LEMOS DA COSTA-CZ\$-3.057,39/DP-MARAJÓ AROPECO COML EXP LTDA-CZ\$-51.519,70/DP-LEONICE DIAS F ARAUJO-CZ\$-1.240,00/DP-OLGARINA DE SOUZA PARANHOS-CZ\$-1.077,61/DP-S COSTA DA SILVA-CZ\$-13.395,15/DP-S CARLOS A DA SILVA-REST DO C MILITAR- CZ\$- 200,00/DP-MARIA SINDIA G PINHO-CZ\$-2.000,00/DP-M O MELO CIA LTDA-CZ\$-2.747,80/DP-RAINIBURIA V CALDAS-CZ\$-11.500,00/DP-GERALDO ROGQUE A DE FARIAS-CZ\$-919,26/DP-OSCAR NETO G CARVALHO-CZ\$-2.372,77/DP-MERCADINHO SÃO BENEDITO LT-CZ\$-5.791,50/DP - MENEGADINHO LAURA LT-CZ\$-5.791,50/DP-MARIA JOSE K DO NASCIMENTO-CZ\$-1.006,75/DP-VIAÇÃO STA JULIA LT-CZ\$-16.690,00/DP-JOÃO RISON SARRAF-CZ\$-3.800,00/DP-POSTO PALMEIRA LT-CZ\$-4.226,52/DP-LAURA LIMA DA COSTA-CZ\$-453,07/DP-MOTEL PAROL LTDA- CZ\$ - 584,20/DP-ESALFERRO IND COM LT-CZ\$-9.794,50/DP-MARCIO KANIEL MELO AMORAS-CZ\$-1.136,57/DP-ALMEIDA & RODRIGUES-CZ\$-18.900,00

pelos que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro do prazo de 72 horas, viram pagar ou doraõ razões do não pagamento dos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 26 de junho de 1986.  
(T.n.º 06964-Reg.n.º 19.500-Dia 27/06.86)

**GOVERNO DO ESTADO  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO 4374 DE 25 DE JUNHO DE 1986

Abre no Gabinete do Governador, o Crédito suplementar no valor de Cz\$ 3.563.503,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.286 de 10 de dezembro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador o crédito suplementar no valor de Cz\$ 3.563.503,00 (Três milhões quinhentos e sessenta e três mil e quinhentos e três cruzados), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Governador	1100
Unidade Orçam.: Gabinete do Governador	1101
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento do Gabinete do Governador	2.012
3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cz\$ 3.563.503,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 03 de junho de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1986.

**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Governador do Estado  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração  
**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO 4375 DE 25 DE JUNHO DE 1986

Homologa a Resolução nº 004/86, de 21 de maio de 1986, do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 004/86, do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, que dispõe sobre os procedimentos orçamentários a serem adotados pelo Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, em decorrência do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 28 de fevereiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1986.

**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Governador do Estado  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração  
**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 004/86, DE 21 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre a conversão de cruzeiros para cruzado do orçamento do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições constantes do Decreto Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986 e Decreto nº 4.296, de 30 de abril de 1986,

RESOLVE:

Art. 1º - As dotações orçamentárias consignadas na Resolução nº CD-008 de 25.11.85, homologada através do Decreto nº 4.105, de 27.12.85, serão convertidas em cruzados mediante a divisão dos valores em cruzeiros, pelo fator de conversão igual a mil.

Parágrafo Único - O procedimento de que trata este artigo aplica-se também aos créditos suplementares abertos neste exercício até o dia 27 de fevereiro de 1986.

Art. 2º - Esta Resolução terá seus efeitos retroagidos à data de 10 de março de 1986, após sua homologação pelo chefe do Poder Executivo.

Dê-se ciência; publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, em 21 de maio de 1986.

Dra. LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSÉTI  
Presidente do Conselho Deliberativo do HEMOPA

DECRETO 4376 DE 25 DE JUNHO DE 1986

Abre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 1.729.252,28, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições, que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.286, de 10 de dezembro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 1.729.252,28 (Um milhão setecentos e vinte e nove mil duzentos e cinquenta e dois cruzados e vinte e oito centavos), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	2200
Unid. Org.: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	2201
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Coordenação Geral dos serviços de Obras Públicas	2.093
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cz\$ 572.196,95
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.094
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cz\$ 1.067.457,86
3113.00 - Obrigações Patronais	Cz\$ 51.844,14
3253.00 - Salário Família	17.753,33

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cz\$ 572.196,95;

II - Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Reserva de Contingência	3900
Unid. Org.: Reserva de Contingência	3900
Função: Reserva de Contingência	99
Programa: Reserva de Contingência	99
Subprograma: Reserva de Contingência	999
Atividade: Reserva de Contingência	9.999
9000.00 - Reserva de Contingência	Cz\$ 1.157.055,33

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 05 de junho de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1986.

**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Governador do Estado  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração  
**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO 4377 DE 25 DE JUNHO DE 1986

Homologa a Resolução nº 009/86, de 08 de maio de 1986, do Conselho de Administração do IDESP - Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 009/86, de 08 de maio de 1986, do Conselho de Administração do IDESP-Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, que dispõe sobre os procedimentos orçamentários a serem adotados pelo IDESP, em decorrência do Decreto Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 03 de março de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1986.

**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Governador do Estado  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração  
**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CA  
RESOLUÇÃO Nº 009/86 - CA

Dispõe sobre a conversão de cruzeiro para cruzado do orçamento do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL DO PARÁ - IDESP.

O Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará - IDESP, em sua 3ª Reunião Ordinária/86, realizada no dia 08 de maio de 1986, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições legais constantes no Decreto - Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986 e Decreto nº 4.296, de 30 de abril de 1986;

RESOLVE:

Art. 1º - As dotações orçamentárias consignadas na Resolução nº 026/85-CA, homologada através do Decreto Governamental nº 4139, serão convertidas em cruzados mediante a divisão dos valores em cruzeiros, pelo fator de conversão igual a mil.

Parágrafo Único - O procedimento de que trata este artigo aplica-se também aos créditos suplementares abertos neste exercício até o dia 27 de fevereiro de 1986.

Art. 2º - Esta Resolução terá seus efeitos retroagidos à data de 03 de março de 1986, após sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões do Conselho de Administração em 08 de maio de 1986.

O Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará - IDESP, em sua 3ª Reunião Ordinária/86, realizada no dia 08 de maio de 1986, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições legais constantes no Decreto - Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986 e Decreto nº 4.296, de 30 de abril de 1986;

RESOLVE:

Art. 1º - As dotações orçamentárias consignadas na Resolução nº 026/85-CA, homologada através do Decreto Governamental nº 4139, serão convertidas em cruzados mediante a divisão dos valores em cruzeiros, pelo fator de conversão igual a mil.

Parágrafo Único - O procedimento de que trata este artigo aplica-se também aos créditos suplementares abertos neste exercício até o dia 27 de fevereiro de 1986.

Art. 2º - Esta Resolução terá seus efeitos retroagidos à data de 03 de março de 1986, após sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões do Conselho de Administração em 08 de maio de 1986.

**MARIA LÚCIA HORÁES MOREIRA**  
Presidente  
**LUCY ARAÚJO DE SOUZA LÊAO**  
Membro  
**CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS**  
Membro  
**ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITO**  
Membro  
**ANTÔNIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA**  
Membro  
Homólogo em 02.06.86.

**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Governador do Estado

0449

DECRETO 4378 DE 25 DE JUNHO DE 1986

Abre ao Ministério Público, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$-..... 100.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.286, de 10 de dezembro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$-..... 100.000,00 (cem mil cruzados), destinada a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Ministério Público	1200
Unid. Org.: Ministério Público	1201
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Defesa de Interesse Público no Processo Judiciário	014
Atividade: Funcionamento do Ministério Público	2.019
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cz\$-100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 03 de março de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1986.

**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Governador do Estado  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração  
**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
Secretário de Estado da Fazenda

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

PORTARIA Nº 004/86 - CC DE 24 DE JUNHO DE 1986

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar da função gratificada FG-3 e designar para a FG-4, RUY JORGE DA CONCEIÇÃO NAIFE, lotado no Serviço de Recursos Humanos da Governadoria do Estado, a partir de 01 de junho de 1986.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 26 de junho de 1986.

**GILVANDRE JOSÉ GONÇALVES FURTADO**  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 006/86-CC DE 26 DE JUNHO DE 1986

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar para a função gratificada FG-3, MARIA DE FÁTIMA BEZERRA FRITOSA, lotada no Serviço de Recursos Humanos da Governadoria do Estado, a partir de 01 de junho de 1986.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 24 de junho de 1986.

**GILVANDRE JOSÉ GONÇALVES FURTADO**  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

## JUSTIÇA

PORTARIA DE Nº 0028 de 23 DE JUNHO DE 1986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder noventa dias de licença a gestante, de acordo com o artigo 107 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a funcionária MARIA GUEDES DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Encarregada do Registro e Manutenção Funcional da Secretaria de Justiça, de 19-6 à 30-8.86.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 23 DE JUNHO

DE 1986.

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE  
JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0029 de 23 DE JUNHO DE 1986

R E S O L V E:

Designar, FRANCISCA ELAINE SILVA DE CASTRO, Datilógrafo, classe A, matrícula nº 00040223-19, para responder pelo Cargo de Encarregada do Registro e Manutenção funcional, desta Secretaria, durante o impedimento da titular MARIA GUEDES DOS SANTOS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 23 DE JUNHO

DE 1986.

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE  
JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0030 DE 23 DE JUNHO DE 1986.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder, 30 dias de férias regulamentares a funcionária HELOISA HELENA MOURA SERRA BASTOS, Chefe de Gabinete, matrícula nº 0042943-19, lotada na Secretaria de Estado de Justiça, no período de 01 a 30 de JULHO de 1986, referente ao exercício de 1985/1986.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 23 DE JUNHO

DE 1986.

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE  
JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0031 DE 23 DE JUNHO DE 1986.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar, MARIA CECILIA JARES PEREIRA, Agente Administrativo, Classe A, matrícula nº 0040177-14, para responder pela Chefia de Gabinete, desta Secretaria, durante o impedimento da titular HELOISA HELENA DE MOURA SERRA BASTOS.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 23 DE JUNHO

DE 1986.

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE  
JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0032 DE 23 DE JUNHO DE 1986.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar, MARIA HELENA VIANA DOS SANTOS, Agente Administrativo, Classe C, matrícula nº 0040134-17, para responder pela Divisão de Pessoal, desta Secretaria, durante o impedimento da titular MARIA CECILIA JARES PEREIRA.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 23 DE JUNHO DE 1986.

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE  
JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0033 DE 23 DE JUNHO DE 1986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder, 30 dias de férias regulamentares a funcionária ROSA DA COSTA SOUZA, chefe da Divisão de Finanças, matrícula nº 0040045-15, lotada na Secretaria de Estado de Justiça, no período de 01 a 30 de JULHO de 1986, referente ao exercício de 1985/1986.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 23 DE JUNHO

DE 1986.

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE  
JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0034 DE 23 DE JUNHO DE 1986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar, MARIA AMELIA SILVA DE SOUZA, Agente Administrativo, Classe A, matrícula nº 0040169/12, para responder pela Divisão de Finanças, desta Secretaria durante o impedimento da titular ROSA DA COSTA SOUSA.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 23 DE JUNHO

DE 1986.

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE  
JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0035 de 23 DE JUNHO DE 1986.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder, 30 dias de férias regulamentares a funcionária MARIA AGRÍCOLA MOREIRA BARRA, Secretária de Gabinete, matrícula nº 0040150-10, lotada na Secretaria de Justiça, no período de 01 a 30 de JULHO de 1986, referente ao exercício de 1985/1986.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 23 DE JUNHO

DE 1986.

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE  
JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0036 DE 23 DE JUNHO DE 1986.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder, 30 dias de férias regulamentares a funcionária EDILA DAS GRAÇAS DA SILVA COSTA, coordenadora do Nucleo Setorial de Planejamento, matrícula nº 00040037-13, lotada na Secretaria de Justiça, no período de 01 a 30 de JULHO de 1986, referente ao exercício de 1983/1984.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 23 DE JUNHO

DE 1986.

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE  
JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0037 de 23 de junho de 1986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder, 30 dias de férias regulamentares ao funcionário REINALDO LEMOS DA SILVA, Agente de Portaria, matrícula nº 0040380-10, lotado na Secretaria de Justiça, no período de 01 a 30 de JULHO de 1986, referente ao exercício de 1985/1986.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 23 DE JUNHO

DE 1986.

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE  
JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0038 de 23 de JUNHO DE 1986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder, 30 dias de férias regulamentares ao funcionário WILSON DAHAS JORGE FILHO, Diretor do Departamento Jurídico, matrícula nº 0040029-11, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, no período de 01 a 30 de JULHO de 1986, referente ao exercício de 1983/1984.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 23 DE JUNHO

DE 1986.

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE  
JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0039 DE 23 DE JUNHO DE 1986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder, 30 dias de férias regulamentares a funcionária ERNESTINA DE OLIVEIRA CASTRO, Agente de Portaria matrícula nº 0040266-16, lotada na Secretaria de Justiça, no período de 01 a 30 de JULHO de 1986, referente ao exercício de 1985/1986.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 23 DE JUNHO

DE 1986.

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE  
JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0040 DE 23 DE JUNHO DE 1986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder, 30 dias de férias regulamentares ao funcionário ANTONIO SERGIO PIMENTA QUINDERA, Agente Administrativo, matrícula nº 0042102/20, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, no período de 01 a 30 de JULHO de 1986, referente ao exercício de 1984/1985.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 23 DE JUNHO

DE 1986.

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE  
JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0041 DE 25 DE JUNHO DE 1986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar ELIODEA SANTOS DE OLIVEIRA SOTÃO, para responder pela Superintendência do Sistema Penal do Estado, durante o impedimento de sua titular, Dra. ONEIDE DA SILVA VEIRA GOMES.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 25 DE JUNHO DE 1986.

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0044 de 26 de junho de 1986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar com base no que estatui o parágrafo 1º do artigo 5º do Decreto nº 4351, de 04 de junho de 1986, a Senhora ELCIONE TEREZINHA ZALUTH BARBALHO, esposa do Governador do Estado, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Estadual de Entorpecentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 26 de junho de 1986.

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA Secretário de Estado de Justiça

CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

PORTARIA nº 243/86, de 02 de junho de 1986.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR como diaristas, os funcionários relacionados em anexo, com suas respectivas funções e referências.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em 02 de junho de 1986.

Francisco Xavier Castro

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Table listing names and functions of employees: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA, MANOEL TEODORO REIS DE MIRANDA, etc.

Table listing names and functions of employees: CHARLES ALVES GOMES, ALBERTO REBELO DE REBELO, MARILODA ELY PAIVA PEREIRA DE CASTRO, etc.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldir Rocha

EDITAL Nº 026/86 (Processo nº 02239/85)

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, do Sr. FRANCISCO XAVIER PALHETA.

O Sr. Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no artigo 116 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Xavier Palheta, Prefeito Municipal de Colares, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 02239/85, referente a Inspeção Extraordinária realizada nessa Prefeitura.

Belém, 23 de junho de 1986

Conselheiro LECYR RIODEADES Presidente em exercício (G. Reg. nº 14534 - Dias: 25, 27/06 e 03/07/86) RESOLUÇÃO Nº 00626 (Processo nº 01243/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 22 de abril de 1986,

RESOLVE:

Aprovar, por votação unânime, o Parecer Prévio elaborado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1983 dos Srs. José Ildone Favacho Soeiro, no período de 1º a 31 de janeiro de 1983, e Raimundo Nonato Miranda Vasconcelos, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1983, respectivamente ex-prefeito e atual prefeito municipal de Vigia.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de abril de 1986.

- Conselheiro IRRAWALDYR ROCHA Presidente
Conselheiro PAULO DOURADO Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

RESOLUÇÃO Nº 00628 (Processo nº 02120/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 24 de abril de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

Mandar anexar à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Faro, exercício financeiro de 1985, para análise conjunta, os Decretos nºs 35/85, de 01.07.85, e 36/85 de 02.07.85, do prefeito municipal, que abrem créditos suplementares, por terem sido encaminhados a este Conselho fora do prazo regimental.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24 de abril de 1986.

- Conselheiro LECYR RIODEADES Presidente da sessão
Conselheiro PAULO DOURADO Relator
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: procurador Camilo Lopes

RESOLUÇÃO Nº 00635 (Processo nº 01929/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 06 de maio de 1986,

RESOLVE:

I - Por maioria de votos, com o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, deferir o cadastramento do contrato nº 02/85-PJ, celebrado em 18.07.85, entre o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER-B1) e a Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária (Copagro), para a prestação de serviço de Motomecanizados na Ilha do Mosqueiro, juntamente com o respectivo Termo Aditivo, celebrado em 09.08.85, vencidos os Exmos. Srs. Conselheiros Relator e Egydio Machado Salles, que votaram pelo não cadastramento;

II - Encaminhar os presentes autos ao auditor da instrução de prestação de contas do DMER-B1, exercício de 1985, para análise conjunta.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de maio de 1986.

- Conselheiro IRRAWALDYR ROCHA Presidente
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

## IMPrensa Oficial do Estado

RESOLUÇÃO nº 004 de 29 de abril de 1986

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da IMPrensa Oficial do Estado - IOE, no corrente exercício.

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado-IOE, usando das atribuições que lhe são deferidas pelo Art. 5º da Resolução nº 006 de 30 de outubro de 1985, homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, através do Decreto nº 4091/85 e,

CONSIDERANDO que as dotações vinculadas aos Órgãos desta Autarquia, no Orçamento do corrente exercício, no período de janeiro a abril apresentou insuficiência que impossibilitou o regular desempenho de nossos serviços;

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Imprensa Oficial do Estado-IOE, no corrente exercício, o Crédito Adicional Suplementar de Cr\$-990.000,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA MIL CRUZADÓS) destinados a reforço de dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação:

ÓRGÃO : Imprensa Oficial do Estado	4301
UNIDADE : Gabinete do Diretor Presidente	4301.01
FUNÇÃO : Indústria, Comércio e Serviços	11
PROGRAMA : Administração	07
SUB-PROGRAMA : Administração Geral	021
ATIVIDADE : Atividades relacionadas com o Gabinete do Diretor Presidente	2.001
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	5.000,00

UNIDADE : Diretoria de Documentação e Divulgação	4301.02
FUNÇÃO : Indústria, Comércio e Serviços	11
PROGRAMA : Administração	07
SUB-PROGRAMA : Documentação e Bibliografia	022
ATIVIDADE : Manutenção e Operação dos Serviços de Documentação e Divulgação	2.002

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	13.000,00

UNIDADE : Diretoria Técnica	4301.03
FUNÇÃO : Indústria, Comércio e Serviços	11
PROGRAMA : Indústria	62
SUB-PROGRAMA : Produção Industrial	347
ATIVIDADE : Manutenção Operacional dos Serviços Gráficos da Imprensa Oficial do Estado	2.004

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO	450.000,00
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	80.000,00

UNIDADE : Diretoria de Administração	4301.04
FUNÇÃO : Indústria, Comércio e Serviços	11
PROGRAMA : Administração	07
SUB-PROGRAMA : Administração Geral	021
ATIVIDADE : Atividades Gerais de Apoio	2.005

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO	34.000,00
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	300.000,00
4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>900.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos necessários a execução desta Resolução correrão à conta do excesso de arrecadação, de acordo com o disposto no item II do parágrafo 1º e 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1986.

IMPrensa Oficial do Estado, 29 de abril de 1986

  
NAZIR RÁCHID

Diretor Presidente, em exercício

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

EDITAL nº 30/86

Processo nº 63.116

DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, a Sra. EDNA DA SILVEIRA NÓBREGA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita a través do Presente Edital, que será publicado (3) três vezes no prazo de (10) dez dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. EDNA DA SILVEIRA NÓBREGA - Ex-Presidente da PARATUR, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 63.116, referente à Prestação de Contas, exercício financeiro de 1984.

Belém, 06 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

G.Nº 14366 - DIAS 23.27/06 e 03/07/86

ACÓRDÃO Nº 14.609

(Processo nº 63.649)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de ALENQUER.

Relator vencido: Conselheiro MANUEL AYRES

Conselheiro designado: para lavrar o Acórdão (§ único do art. 250 do Regimento deste Tribunal) - ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas, instaurada na Prefeitura Municipal de ALENQUER, exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES, Relator, aprovar as Contas Prefeitura Municipal de ALENQUER, relativamente

ao emprego da importância de Cr\$ 15.000.000 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), à época, recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 429/84 celebrado com a SEPLAN, destinado ao Projeto "Auxílio Financeiro à referida Prefeitura", de responsabilidade do Sr. JOÃO FERREIRA, Prefeito Municipal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

MANUEL AYRES  
Relator Vencido

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro designado para lavrar o Acórdão

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.610

(Processo nº 63.709)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE TUCURUI

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas instaurada na LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE TUCURUI, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as contas na LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE TUCURUI, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 4.000.000 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 205/84 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Construção da Sede" da referida

Entidade, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO GUIMARÃES RIBEIRO - Presidente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.611

(Processo nº 64.619)

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA, relativamente ao emprego da importância, à época de Cr\$ 35.000.000 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 516/85 firmado com a SEPLAN, para despesas com o projeto "Construção de Mercado para a Vila Jobim", no referido Município, de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO PINHEIRO GURGEL, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

MANUEL AYRES  
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.612

(Processo nº 65.154)

Requerente: Sr. DICKSON LOPES DE LIMA, Presidente da LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE CAPANEMA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE CAPANEMA, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 30.000.000 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), auxílio recebido do Governo do Estado através Convênio nº 372/85 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Conclusão do Estádio Leandro Pinheiro", no referido município, de responsabilidade do Sr. DICKSON LOPES DE LIMA, Presidente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE  
MANUEL AYRES  
RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.613  
(Processo nº 65.263)

Requerente: Prefeitura Municipal de ALTAMIRA  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de ALTAMIRA, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 30.000.000 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 350/85 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de um Posto Policial, no Bairro de Vila Brasília na sede do referido município" de responsabilidade do Sr. ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO, Ex-Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA,  
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.614  
(Processo nº 65.601)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 316/86, de 02.04.86, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 376, de 02 de abril de 1986 que apossa MARINA ABELÉM KZAN, ocupante do cargo de Assessor Técnico, Nível 25, com as vantagens do cargo em Comissão de Assessor, Código CEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, combinado com o art. 163 da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 5.008,67 (CINCO MIL, OITO CRUZADOS E SESENTA E SETE CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral (DAS-012.3) (Dec. nº 4270/86)	Cz\$ 2.408,01
Representação 60%	Cz\$ 1.444,81
Adicional 30% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cz\$ 1.155,85

Provento Mensal Cz\$ 5.008,67  
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE  
MANUEL AYRES  
RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.615

(Processos nºs: 65.705, 65.753,  
65.794 a 65.797)

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro de atos abaixo identificados:

Processo nº 65.705 - Portaria nº 425, de 08 de abril de 1986, que apossa ANTONIO PEREIRA, no cargo de Motorista, Código CEP-TP-1.101.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública de acordo com os arts. 110, item I, art. 111, item I, alínea "B", da Constituição Estadual, combinado

com o art. 161, item II, da Lei nº 749/53, art. 39 da Lei nº 4913/80, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado conforme a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.459,52 (UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE CRUZADOS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 951,85
Complementação Salarial - 1/3 (art. 39 da Lei nº 4913/80)	Cz\$ 317,29
Adicional 15% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado conforme Resolução nº 9986/82-TCE)	Cz\$ 190,38
Provento Mensal	Cz\$ 1.459,52

Processo nº 65.753 - Portaria nº 505, de 14.04.86, que apossa TEREZA DE SOUZA ARAÚJO, no cargo de Prof. Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Primavera, de acordo com o art. 110, e § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 e § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.272,70 (UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS CRUZADOS E SETENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 942,74
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cz\$ 329,96
Provento Mensal	Cz\$ 1.272,70

Processo nº 65.794 - Portaria nº 124, de 17.04.86, que reforma "ex-offício", na mesma graduação, o 1º Sargento PM PEDRO GALDENSO DOS SANTOS, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPa., de acordo com os arts. 106, item II, 108 item III e 109 da Lei nº 5251, de 31.07.85, combinados com o art. 39 do Decreto nº 4270 de 25.03.86 e Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cz\$ 38.808,00 (TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E OITO CRUZADOS), assim discriminados:

Soldo de 2º Tenente PM	Cz\$ 1.925,00
Habilitação Militar 40%	Cz\$ 770,00
Tempo de Serviço 20%	Cz\$ 539,00
Proventos Mensais	Cz\$ 3.234,00
Proventos Anuais	Cz\$ 38.808,00

Processo nº 65.797 - Portaria nº 127, de 17.04.86, que reforma "ex-offício", na mesma graduação, o Soldado PM, SEBASTIÃO CARDOSO DA SILVA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPa., de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V, e 109 da Lei nº 5251, de 31.07.85, combinados com o art. 39 do Dec. nº 4270, de 25.03.86, e Resolução nº 9986, de 23.4.82, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cz\$ 18.547,20 (DEZOITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE CRUZADOS E VINTE CENTAVOS), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	Cz\$ 1.120,00
Habilitação Militar 20%	Cz\$ 224,00
Tempo de Serviço 15%	Cz\$ 201,60
Provento Mensais	Cz\$ 1.545,60
Proventos Anuais	Cz\$ 18.547,20

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 04 (quatro) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
SUBPROCURADOR

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

PROCESSO TRT Nº AR 9/86

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Advogada: Dra. Maria da Consolidação Moraes Rubello

RECORRIDOS: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA NERISSO E OUTROS  
Advogado: Dr. Símo Isaac Banzecy G-Nº 14526

### D E S P A C H O

I - O recurso ordinário de fls. 149/151 observa-se que os pressupostos legais de admissibilidade: é tempestivo e está suscitado por advogada habilitada nos autos. As contra-razões dos recorridos (fls. 152/158) não tempestivas.

II - Encaminhem-se os autos ao Colégio Tribunal Superior do Trabalho, mediante os cauteles legais, para os devidos fins.

Belém, 18 de junho de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE G-Nº 14526

PROCESSO TRT Nº AR 10/86

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Advogada: Dra. Maria da Consolidação Moraes Rubello

RECORRIDOS: ELIETE FREIRE LOBO, DAGOBERTO DAMASCENO COSTA, ROSÂNGELA MONTEIRO LOPES, OTÍLIA PEREIRA BENTO, MARIA LUIZA GAMA VAZ e BETCE BASILE DE OLIVEIRA  
Advogado: Dr. Símo Isaac Banzecy G-Nº 14526

### D E S P A C H O

I - O recurso ordinário de fls. 89/91 observa-se que os pressupostos legais de admissibilidade: é tempestivo e está firmado por advogada habilitada nos autos. As contra-razões dos recorridos (fls. 101/102) são tempestivas.

II - Encaminhem-se os autos ao Colégio Tribunal Superior do Trabalho, nos moldes da estilo, para os devidos fins.

Belém, 13 de junho de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE G-Nº 14526

NOT TRT SJ 2063/86

Belém, 20.6.86

NOTIFICADO KEMAL KEMIL MADEIRAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 30.6.86, para julgamento do Processo TRT RO 569/86, em que são partes RAIMUNDO CUNHA RAMOS e KEMAL KEMIL MADEIRAS LTDA., em audiência que terá início a partir das 14:00 horas.

Saudações,

ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO  
Chefe da Seção de Processos

NOTIFICAÇÃO TRT SJ Nº 2070/86

Belém, 20.6.86

NOTIFICADO FRANCISCO JERÔNIMO PEREIRA E OUTROS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, que foi designado o próximo dia 30.6.86, para julgamento do Processo TRT AJ 77/86, em que é Agravante DESMATEC S/A., e Agravados FRANCISCO JERÔNIMO PEREIRA E OUTROS, em audiência que terá início a partir das 14:00 horas.

Saudações,

ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO  
Chefe da Seção de Processos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

ACÓRDÃO Nº 14.617

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
APELANTES= ANTONIO DE PAULA ALVES SOARES E ALICE MARIA MONTEIRO SOARES;(DRA. ANA MÃ DO CARMO).  
APELADA= A MM. JULKA DA 7ª VARA.  
RELATOR= DES. CRISTO ALVES.

EMENTA= Divórcio por decurso do prazo em virtude de separação anterior à Emenda Constitucional que o instituiu. Hipótese não configurada na espécie dos autos. Ação julgada improcedente. Recurso. Sentença que se mantém na Sup. Instância. Decisão unânime.

Vistos, etc.

ASSIM POIS, ACORDAM, À UNANIMIDADE, OS JUÍZES DA COLETA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO VEN. TJE. EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A SENTENÇA APELADA. INTEGRA SSTE O RELATÓRIO DE FLS. 47.

Sala das sessões em Belém do Pará, aos 10 de junho de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO-Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. RICARDO ROQUES FILHO. Data supra.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 18 de junho de 1986.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 11.458  
 APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL  
 APELANTE= ARIPUANA MADEIRAS LTDA. (DR. CARLOS PLÁ TILHA).  
 APELADO=BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. (DR. CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA).  
 RELATOR= DES. CRISTO ALVES.

EMENTA= Busca e apreensão convertida em ação de depósito. Procedência da demanda. Recurso. Preliminar de cerceamento de defesa desacolhida por já ter sido julgada em agravo de instrumento. Face à insubsistência do alegado depósito fictício, nega-se provimento ao apelo. Decisão Unânime.

Vistos, etc.

ISTO POSTO, ACORDAM, À UNANIMIDADE OS JUÍZES DA EG. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO VEN. TJE, EM REJEITADA A PRELIMINAR ANTES REFERIDA, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA APELADA. CUSTAS DE LEI. INTEGRA ESTE O RELATÓRIO DE FLS. 87.

Sala das sessões em Belém, do Pará, aos 10 de junho de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO-Relator

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho-Data tro.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 18 de junho de 1986.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 11.459  
 1ª CRIMINAL  
 RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA COMARCA DE CAPANEMA.  
 RECORRENTE= ANTONIO BARBOSA DE SOUZA. (DR. JOÃO BARBOSA DE SOUZA).  
 RECORRIDA= A JUSTIÇA PÚBLICA  
 RELATOR= DES. RICARDO BORGES FILHO

EMENTA= RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA PROVADA A EXISTÊNCIA DO CRIME E EXISTINDO INDÍCIOS DE SER O RÉU O AUTOR DO ILÍCITO PENAL, NÃO HÁ CENSURA A DECISÃO DE PRONÚNCIA.

RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE DE VOTOS

ACÓRDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Penal em Sentido Estrito interposto por Antonio Barbosa de Souza contra a decisão proferida pela Exma. doutora Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Capanema, neste Estado, que pronunciou o Recorrente como incurso nas sanções punitivas do artigo 121, §2º, inciso II, do Código Penal.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO=Relator

Belém, 06 de maio de 1986

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 18 de junho de 1986.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 11.460  
 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
 APELANTE= VINICIUS HESKETH (EM CAUSA PRÓPRIA)  
 APELADO= FRANCISCO MARIA SOARES CARRAPATOSO (DR. ANTONIO OSCAR C. MOREIRA).  
 RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA= NAS AÇÕES DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO A CONTESTAÇÃO NÃO PODERÁ SER APRESENTADA APÓS O DIA DESIGNADO PARA RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA OFERECIDA PELO APELANTE.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento à apelação para anular o processo a partir de fls. 18 inclusive, afim de que o réu seja citado e designada outra data para recebimento da importância oferecida pelo autor.

Custas na forma da lei.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES-Presidente

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-Relatora

Belém, 3 de junho de 1986.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 18 de junho de 1986.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 11.461  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
 AGRAVANTE= PAULO ALTAIR BURLAMAQUI ZEMERO. (DR. ANA AURORA MARTINS).  
 AGRAVADO= ALCIDES MONTEIRO DE SOUZA.  
 RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA= O pedido de reconsideração não interrompe o prazo para recurso.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de 3 votos, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso por ter sido apresentado fora do prazo legal.

Belém, 27 de maio de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO- Presidente.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES- Relatora

Diretoria Judiciária do TJE, Belém, 18 de junho de 1986.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 11.462  
 1ª. Câmara Criminal  
 Recurso Penal em Sentido Estrito da Comarca-Capital  
 Reate: Manoel Alves Moraes (Dr. Donato Cardoso)  
 Reado: Francisco Conceição Silva  
 Relator: Dtor. Ricardo Borges Filho

EMENTA: Recurso Penal em Sentido Estrito - Preliminar de Conversão do Julgamento em diligência. Não cumprido o estabelecido nos artigos 587 e seguintes do código de processo penal fica a instância "ad quem" sem elementos para proferir seu "decisum", impondo-se, assim, o retorno do processo à instância "a quo" a fim de serem cumpridas as disposições legais. - Preliminar ao Unid à unanimidade de votos.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Desembargadores da 1ª. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, ao Uher a Preliminar de Conversão do Julgamento, suscitada pelo órgão do Ministério Público nesta Superior Instância a fim de que os autos retornem à instância "a quo" para cumprimento do disposto nos artigos 587 e seguintes do Código de Processo Penal.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Dtor. Manoel de Cristo Alves Filho.

Belém, 06 de maio de 1986.

(a) Dtor. Ricardo Borges Filho Relator.

ACÓRDÃO Nº 11.463

1ª. Câmara Criminal  
 Recurso "Ex-Officio" de Habeas-Corpus da Comarca da Capital  
 Reate: Juíza de Direito da 5ª. Vara Penal  
 Reado: Luiz Guilherme Ferreira Guimarães (Dr. Raimundo P. Cavalcante).

Relator: Dtor. Ricardo Borges Filho

EMENTA: Habeas Corpus Preventivo- Tendo sido o Salvo Conduto expedido para garantir a liberdade de locomoção do paciente e, ainda, para livrá-lo da identificação dactiloscópica, tal documento não pode subsistir em sua totalidade quando consta dos autos a comprovação de haver sido instaurado inquérito policial para apurar a responsabilidade penal do paciente - Recurso Provido Parcialmente. - Decisão Unânime.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Desembargadores da 1ª. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e dar provimento, em parte, ao recurso oficial para o fim de tornar sem efeito o Salvo Conduto expedido em favor de Luiz Guilherme Ferreira Guimarães no que tange a não identificação dactiloscópica do mesmo.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Dtor. Manoel de Cristo Alves Filho.

Belém, 10 de junho de 1986.

(a) Dtor. Ricardo Borges Filho - Relator

Diretoria Judiciária - Belém, 18 de junho de 1986.  
 Rosalina Lima Lopes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 11.464  
 Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Comarca da Capital  
 Reate: Juiz de Direito da 5ª. Vara Penal.  
 Reado: Mário Barros Mangas (Dr. José de Ribamar Darwich)  
 Relatora: Ddora. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Habeas Corpus preventivo. Paciente que se achava açoitado de sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção. Habeas-Corpus concedido pelo Juiz da 5ª. Vara Penal e confirmado pela Egrégia 1ª. Câmara Cível.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes da 1ª. Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao oficial recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 27 de maio de 1986.

(a) Manoel de Cristo Alves Filho (Dtor) Presidente  
 (a) Ddora. Lydia Dias Fernandes Relatora

Acórdão Nº 11.465  
 Apelação Cível da Capital  
 Apte: Raymundo Ferreira Lima (Dr. José Soares Montenegro)  
 Apdo: Joaquim Lutz Pontes da Silva (Dr. José de Ribamar Darwich)

Relator: Ddor. Cristo Alves

EMENTA: Ação de despejo. Locação não residencial. Demissão vazia. Procedência da demanda. Recurso. Locação que não se enquadra na pretendida Lei de Luvas. Apelação não provida.

Vistos, etc.

Em razão do exposto, ACÓRDAM, à unanimidade, os Juizes da Colenda Primeira Câmara Cível do Ven. TJE, em negar provimento ao apelo para manter a sentença apelada.

Sala das sessões em Belém do Pará, aos 10 de junho de 1986.

(a) Ddor. Manoel de Cristo Alves Filho Relator  
 Presidiu este julgamento a Exma. Ddora. Lydia Dias Fernandes.

ACÓRDÃO Nº 11.466  
 Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus da Capital  
 Reate: Juíza da 1ª. Vara  
 Reado: Alméides Souza Pereira (Dr. Manoel L. Paiva)  
 Relator: Ddor. Cristo Alves

EMENTA: Em se tratando de investigação policial cuja instauração é obrigatória por ser o delito de iniciativa pública, não assiste ao paciente o direito à isenção do fichamento. Decisão concessiva do salvo-conduto reformada em parte. Provimento parcial do recurso.

Vistos, etc.

Por tais fundamentos, ACÓRDAM os Juizes da Colenda Primeira Câmara Penal do Ven. TJE, em dar provimento parcial ao recurso apenas para cassar a isenção do fichamento, contra o voto do eminente Ddor. Pojuacan Tavares que negava provimento ao apelo.

Sala das sessões em Belém do Pará, 19 de abril de 1986.

(a) Ddor. Manoel de Cristo Alves Filho Relator  
 Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Dtor. Pojuacan Tavares. data supra.

ACÓRDÃO Nº 11.467

Recurso ex-officio de habeas corpus da Capital  
 Reate: Juiz da 8ª. Vara  
 Reado: Francisco Cicero Amaral (Dr. Fernando da Silva Gonçalves)

Relator: Ddor. Cristo Alves

EMENTA: Por não haver certeza quanto à instauração de inquérito policial, imperiosa era a concessão do salvo-conduto, para evitar o fichamento. Sentença concessiva que se mantém na Superior Instância.

Vistos, etc.

ISTO POSTO, ACÓRDAM os Juizes da Colenda Primeira Câmara Penal do Ven. TJE, em negar provimento ao recurso para manter a sentença recorrida, vencido o eminente Ddor. Ricardo Borges que dava provimento parcial ao recurso apenas para cassar a isenção do fichamento.

Sala das sessões em Belém do Pará, 13 de maio de 1986.  
 (a) Ddor. Manoel de Cristo Alves Filho Relator  
 Este julgamento foi presidido pela Exma. Ddora. Lydia Dias Fernandes.

Diretoria Judiciária- Belém, 18 de junho de 1986.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 11.468  
 MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
 REQUERENTE : A BACHARELA MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY (DR. ROBERTO MENDES FERREIRA)  
 REQUERIDO : O EXMO. SR. DR. PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES.  
 RELATORA: DESA: LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA REQUERIDO CONTRA ATOS DO EXMO. SR. DR. PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E COLÉGIO DE PROCURADORES. IMPEDIMENTO DOS MEMBROS DO COLÉGIO DE PROCURADORES PARA OPINAR, COMO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARTE PÚBLICA AUTÔNOMA, NO MANDADO DE SEGURANÇA REQUERIDO CONTRA DECISÃO DO COLÉGIO.

VISTOS, ETC...  
 ACÓRDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM REUNIÃO PLENA, POR MAIORIA DE VOTOS, PRELIMINARMENTE, BAIXAR OS AUTOS EM DILIGÊNCIA PARA QUE SEJA DESIGNADO OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ALHEIO AO COLÉGIO DE PROCURADORES, PARA OPINAR SOBRE O PEDIDO DA IMPETRANTE, COMO PARTE PÚBLICA AUTÔNOMA.

Belém, 23 de Maio de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA Presidente  
 DESA: LYDIA DIAS FERNANDES Relatora

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE- Belém, 19 de Junho de 1986

ROSALINA LIMA LOPES  
 CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS. G- Nº 14520

18ª Sessão Ordinária das 12ªs Câmaras Isoladas, realizada em 17 de junho de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Lydia Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho. Ausência justificada do Desembargador Oswaldo Pojuacan Tavares. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Afonso Pinto da Silva (Câmara Penal) e Wilton Nôvoa (Câmara Cível).

**MATÉRIA PENAL**

1 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal  
 Recorrido - Luiz do Valle Miranda Júnior  
 Relator - Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho  
 Turma julgadora: Des. Cristo Alves, Relator; Lydia Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho.  
 Decisão - Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a isenção do fichamento dactiloscópico.  
 Presidência da Desa. Lydia Dias Fernandes.

## MATÉRIA PENAL

- 2 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
 Recorrido - Jorge Ivan Palmeira  
 Relator - Desembargador Christo Alves Filho  
 Turma julgadora: Des. Christo Alves Filho; Lydya Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho.
- Decisão - Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a isenção do fichamento dactiloscópico.  
 Presidência da Des. Lydya Dias Fernandes.
- 3 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Penal  
 Recorrido - Elcio do Carmo Lopes de Souza  
 Relator - Desembargador Christo Alves Filho  
 Turma julgadora: Des. Christo Alves, Relator; Lydya Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho.
- Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 Presidência da Des. Lydya Dias Fernandes.
- 4 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal  
 Recorrido - Constância Farias de Oliveira  
 Relator - Desembargador Christo Alves Filho  
 Turma julgadora: Des. Christo Alves Filho, Relator; Lydya Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho.
- Decisão - Unanimemente, deram provimento ao recurso para cassar a isenção do fichamento, sem prejuízo da prisão preventiva que venha a ser decretada.  
 Presidência da Des. Lydya Dias Fernandes.
- 5 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Penal  
 Recorrido - Carlos Alberto Lima da Silva  
 Relatora - Desembargadora Lydya Dias Fernandes  
 Turma julgadora: Des. Lydya Dias Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Christo Alves Filho.
- Decisão - Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a isenção do fichamento dactiloscópico.  
 Presidência da Des. Lydya Dias Fernandes.
- 6 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Penal, em exercício  
 Recorrido - Fernando Ecker  
 Relatora - Desembargadora Lydya Dias Fernandes  
 Turma julgadora: Des. Lydya Dias Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Christo Alves.
- Decisão - Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.
- 7 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal  
 Recorrido - Domingos Silva  
 Relatora - Desembargadora Lydya Dias Fernandes  
 Turma julgadora: Des. Lydya Dias Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Christo Alves Filho.
- Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 8 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal  
 Recorrido - Francisco Barreto Rodrigues  
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho  
 Turma julgadora: Des. Ricardo Borges Filho, Relator; Christo Alves e Lydya Dias Fernandes.
- Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 9 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal  
 Recorrido - José Zuzá da Silva  
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho  
 Turma julgadora: Des. Ricardo Borges Filho, Relator; Christo Alves e Lydya Dias Fernandes.
- Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

## MATÉRIA CÍVEL

(Publicados no D. O. de 12.06.86)

- 1 - Apelação Cível da Capital  
 Apelante - Banco Bamerindus do Brasil S.A. (adv. Afonso Vitor Cardoso)  
 Apelados - Joelcio dos Prazeres Moreira e Esmaelino Dias Moreira (adv. Sant'Ana Pereira)  
 Relator - Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares  
 Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 2 - Apelação Cível de Altamira  
 Apelante - Antenor Falcão de Oliveira (adv. Evaldo Pinto)  
 Apelado - Sola - Indústrias Alimentícias (adv. Alayde Teixeira Corrêa)  
 Relator - Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares  
 Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 3 - Apelação Cível de Santarém  
 Apelante - Oti Silva Santos (adv. Cláudio Furtado)  
 Apelado - Manoel Fileto Corrêa Picanço (adv. Maria Dolores Cajado)  
 Relatora - Desembargadora Lydya Dias Fernandes  
 Turma julgadora: Des. Lydya Dias Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Christo Alves.
- Decisão - Unanimemente, deram provimento à apelação para declarar o autor carecedor da ação proposta.
- 4 - Apelação Cível da Capital  
 Apelante - Antenor Fonseca de Oliveira Filho (adv. Carlos Platinha)  
 Apelado - Gomo Arquitetura Ltda. (adv. Ivete Gonçalves Pinto)  
 Relatora - Desembargadora Lydya Dias Fernandes  
 Decisão - Retirado de pauta a fim de ser encaminhado ao parecer do Órgão do Ministério Público.
- 5 - Apelação Cível da Capital  
 Apelante - Elisla da Silva Guerreiro (adv. Wilson Gaia Farias)  
 Apelado - Manoel Armando da Silva (adv. Juramir Barbosa de Oliveira)  
 Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho  
 Turma julgadora: Des. Christo Alves, Relator; Lydya Dias Fernandes, Revisora; e Ricardo Borges Filho.
- Decisão - Unanimemente, deram provimento, em parte, ao recurso para fixar em 30% (trinta por cento) o percentual da pensão alimentícia mantida na sentença em seus demais termos.  
 Presidência do Des. Ricardo Borges Filho.  
 Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
 Belém(PA), 20 de junho de 1986

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do T.J.E.

G-Nº 14542

- 1 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
 Recte - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal  
 Recdo - Antonio Farias Coelho  
 Relator - Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida  
 Turma Julgadora: Desembargador Ossiam Almeida, Relator; Desembargador Stéleo Menezes e Desembargador Aurélio do Carmo  
 Presidência do Desembargador Stéleo Menezes  
 Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso e negou provimento ao mesmo, mantendo a decisão recorrida, sem prejuízo do prosseguimento do inquérito policial.
- 2 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus de Santarém  
 Recte - A Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal  
 Recdo - Adalberto Gomes de Oliveira  
 Relator - Desembargador Stéleo Menezes  
 Turma Julgadora: Desembargador Stéleo Menezes, Relator; Desembargador Ossiam Almeida e Desembargador Aurélio do Carmo  
 Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso e lhe negou provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.
- 3 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
 Recte - A Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício  
 Recdo - Raimundo Messias Barreto Fernandes  
 Relator - Desembargador Stéleo Menezes  
 Turma Julgadora: Desembargador Stéleo Menezes, Relator; Desembargador Ossiam Almeida e Desembargador Aurélio do Carmo  
 Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso impetrado e lhe deu provimento, em parte, para determinar a cassação do fichamento criminal, concedendo-o, apenas em relação à liberdade de locomoção.
- 4 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
 Recte - A Dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Penal  
 Recdo - Welmer Oliveira Miranda  
 Relator - Desembargador Aurélio do Carmo  
 Turma Julgadora: Desembargador Aurélio do Carmo, Relator; Desembargador Ossiam Almeida e Desembargador Stéleo Menezes  
 Decisão - A unanimidade de votos, conheceram do recurso e lhe negaram provimento.
- 5 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus de Soure  
 Recte - A Dra. Juíza de Direito da Comarca  
 Recdo - João Luiz Oliveira Vital  
 Relator - Desembargador Aurélio do Carmo  
 Turma Julgadora: Desembargador Aurélio do Carmo, Relator; Desembargador Ossiam Almeida e Desembargador Stéleo Menezes  
 Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso e negou provimento ao mesmo, nos termos da manifestação da douta Procuradoria de Justiça.
- 6 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
 Recte - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal  
 Recdo - Rubens Duarte Lopes  
 Relator - Desembargador Aurélio do Carmo  
 Turma Julgadora: Desembargador Aurélio do Carmo, Relator; Desembargador Ossiam Almeida e Desembargador Stéleo Menezes  
 Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso e lhe negou provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.
- 7 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
 Recte - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
 Recdo - Ismael Braga Gomes  
 Relator - Desembargador Aurélio do Carmo  
 Turma Julgadora: Desembargador Aurélio do Carmo, Relator; Desembargador Ossiam Almeida e Desembargador Stéleo Menezes  
 Decisão - A Egrégia 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, à unanimidade de votos conheceu do recurso e lhe negou provimento pelo fato de não ficar evidenciado, nos autos, a existência de inquérito policial, e não pelos fundamentos constantes do pedido.
- 8 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus de Soure  
 Recte - A Dra. Juíza de Direito da Comarca  
 Recda - Teodorina Trindade Rocha  
 Relator - Desembargador Aurélio do Carmo  
 Turma Julgadora: Desembargador Aurélio do Carmo, Relator; Desembargador Ossiam Almeida e Desembargador Stéleo Menezes  
 Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso e lhe negou provimento para confirmar a decisão recorrida.
- 9 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
 Recte - A Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal  
 Recdos - Oséas Pereira Magalhães e Luiz de Nazaré da Costa Magalhães  
 Relator - Desembargador Aurélio do Carmo  
 Turma Julgadora: Desembargador Aurélio do Carmo, Relator; Desembargador Ossiam Almeida e Desembargador Stéleo Menezes  
 Decisão - A Unanimidade de votos, a Egrégia 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso impetrado e negou provimento ao mesmo para confirmar a decisão recorrida que concedia o Habeas-Corpus para que os pacientes não sejam identificados criminalmente ou venham a sofrer coação no seu direito de locomoção, em virtude de não-haver prova de que haja inquérito instaurado.
- 10 - Recurso Penal Em Sentido Estrito da Capital  
 Rectes - Sidney Raimundo Furtado, Assistente de Acusação e a Justiça Pública  
 Recdos - Miguel Rodrigues Carneiro e Lourival da Silva Lobato (Dr. Antonio de Freitas Leite)  
 Relator - Desembargador Stéleo Menezes  
 Decisão - Adiado, a pedido do Desembargador Relator
- 11 - Apelação Penal de Cametã  
 Ante - A Justiça Pública  
 Apdo - Carlos Corrêa Gomes (Dr. Joaquim Maria de Castro)  
 Relator - Desembargador Stéleo Menezes  
 Decisão - Adiado, a pedido do Desembargador Relator
- 12 - Apelação Penal de Castanhal  
 Ante - David Torres Lemos (Dr. Raimundo Xavier de Souza)  
 Anda - A Justiça Pública  
 Relator - Desembargador Stéleo Menezes  
 Decisão - Adiado, a pedido do Desembargador Relator
- 13 - Apelação Penal da Capital  
 Ante - José Ribamar Souza de Amorim (Dr. Rubens Mota)  
 Anda - A Justiça Pública  
 Relator - Desembargador Raimundo Hélio de Paiva Mello  
 Decisão - Adiado, por ausência justificada do Desembargador Relator
- 14 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
 Rectes - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício e Marco Serrão da Silva (Dr. Gilson Frutuoso Abbade)  
 Recdos - Os Mesmos  
 Relator - Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida  
 Turma Julgadora: Desembargador Ossiam Almeida, Relator; Desembargador

15ª Sessão Ordinária das 2ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 19 de junho de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador OSSIAM CORREIA DE ALMEIDA. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Stéleo Bruno dos Santos Menezes e Aurélio Corrêa do Carmo. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Raimundo Hélio de Paiva Mello. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Dr. Antonio Medeiros (Câmara Penal) e Dr. Adil Salgado Vieira (Câmara Cível).

- Stéleo Menezes e Desembargador Aurélio do Carmo  
Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu dos recursos e lhes negou provimento.  
Presidência do Desembargador Stéleo Menezes  
(Publicados no D.O. de 16.06.86)
- 15 - Recurso Ex-Offício e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital  
Rectes - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal e Enedina de Nazaré do Couto Santos (Dra. Joselisa Kauffman)  
Recdos - Os Mesmos  
Relator - Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida  
Turma Julgadora: Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida; Relator; Desembargador Stéleo Menezes e Desembargador Aurélio do Carmo  
Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu dos recursos e lhes negou provimento.  
Presidência do Desembargador Stéleo Menezes
- 16 - Recurso Ex-Offício e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital  
Rectes - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal e Roberto Nazareno da Silva Franco (Dr. José Odalín Santos)  
Recdos - Os Mesmos  
Relator - Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida  
Turma Julgadora: Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida; Relator; Desembargador Stéleo Menezes e Desembargador Aurélio do Carmo  
Presidência do Desembargador Stéleo Menezes  
Decisão - A Egrégia 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, à unanimidade de votos, conheceu dos recursos, negando provimento ao recurso oficial e dando provimento ao recurso voluntário, isentando o réu do fichamento criminal.
- 17 - Recurso Ex-Offício e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital  
Rectes - A Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal e João de Campos Carlos (Dra. Jandira F. de Carvalho)  
Recdos - Os Mesmos  
Relator - Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida  
Turma Julgadora: Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida; Relator; Desembargador Stéleo Menezes e Desembargador Aurélio do Carmo  
Presidência do Desembargador Stéleo Menezes  
Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu dos recursos interpostos e lhes negou provimento.
- 18 - Recurso Ex-Offício e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital  
Rectes - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal e Guilherme dos Santos (Dra. Maria Alayde da Silva)  
Recdos - Os Mesmos  
Relator - Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida  
Turma Julgadora: Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida; Relator; Desembargador Stéleo Menezes e Desembargador Aurélio do Carmo  
Presidência do Desembargador Stéleo Menezes  
Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu dos recursos e lhes negou provimento.

## MATERIA CÍVEL

- 1 - Apelação Cível da Capital  
Apte - Hissamu Hueno (Dr. Antonio de Freitas Leite)  
Andas - Liane Maria da Silveira Neto e Margarida Alves de Menezes (Dr. José Fernandes Chaves)  
Relator - Desembargador Nelson Amorim  
Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
- 2 - Reexame de Sentença de 1º Grau de Cametã  
Sentença - A Dra. Juíza de Direito da Comarca  
Sentido - Domingos Piniz (Dr. João Wilhans Gouveia Furtado Belém)  
Relator - Desembargador Stéleo Menezes  
Decisão - Adiado, a pedido do Desembargador Relator.
- 3 - Apelação Cível da Capital  
Apte - Edmar Pereira de Souza (Dra. Carmen Lúcia Mendes Cunha)  
Andas - Manoel Dias Lopes, Maria das Graças Duarte Lopes e Fernando Vergueiro (Dr. Marçal Vasconcelos)  
Relator - Desembargador Stéleo Menezes  
Decisão - Adiado, a pedido do Desembargador Relator.
- 4 - Reexame de Sentença de 1º Grau de Santa Izabel do Pará  
Sentença - A Dra. Juíza de Direito da Comarca  
Sentidos - Armando Eugênio de Nazaré e outros (Dr. Vinicius Hesketh)  
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Decisão - Adiado, por ausência justificada do Desembargador Relator.
- 5 - Agravo de Instrumento da Capital  
Apte - Juarez Negreiros de Almeida (Dr. José Paes Lourinho)  
Agravdo - Joel de Almeida Lima (Dra. Florinda Riker)  
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Decisão - Adiado, por ausência justificada do Desembargador Relator.
- 6 - Apelação Cível da Capital  
Apte - Raimundo Soares Macedo (Dr. Elias Pinto de Almeida)  
Apta - Albenize Gato Cerqueira (Dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira)  
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Decisão - Adiado, por ausência justificada do Desembargador Relator.
- 7 - Apelação Cível da Capital  
Apte - Juarez N. de Almeida (Dr. José Maria Paes Lourinho)  
Apta - Joel de Almeida Lima (Dra. Florinda Dias Riker)  
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Decisão - Adiado, por ausência justificada do Desembargador Relator.
- 8 - Apelação Cível da Capital  
Apte - T.S. Nobrega e Filhos (Dr. Haroldo Silva)  
Apta - Clara Coutinho Vicente (Dra. Evangelina Farah)  
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Decisão - Adiado, por ausência justificada do Desembargador Relator.
- 9 - Apelação Cível da Capital  
Apte - Laurênio Miranda da Rocha (Em causa própria)  
Apta - O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Pará (Dr. Vinicius B. Oliveira Filho)  
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Decisão - Adiado, por ausência justificada do Desembargador Relator.
- 10 - Apelação Cível da Capital  
Antes - Orlando Fonseca e Orlando Antonio Fonseca (Em causa Própria)  
Anda - Ana de Jesus Viana Pitombeira (Dr. Fernando Wanzeller)  
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Decisão - Adiado, por ausência justificada do Desembargador Relator.
- 11 - Apelação Cível da Capital  
Ante - José Salazar da Cunha Araújo (Dr. Hermenegildo Antonio Crispino)  
Anda - Arlete de Oliveira Souza Uchôa (Dra. Edith Conceição Lobo)  
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Decisão - Adiado, por ausência justificada do Desembargador Relator.  
(Publicado no D.O. de 16.06.86)

- 12 - Apelação Cível da Capital  
Apte - Valdir Matos Pereira (Dr. Francisco Salgado)  
Apta - Leonor Maria Maia Sampaio (Dr. José Carlos Castro)  
Relator - Desembargador Stéleo Menezes  
Turma Julgadora: Desembargador Stéleo Menezes, Relator; Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo, Revisor; Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida  
Decisão - A Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada, em turma, à unanimidade de votos negou provimento à preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e, ainda à unanimidade de votos, quanto ao mérito, conheceu da apelação, porém lhe negou provimento.

Gabinete do Subsecretário do

T. J. E.  
Belém (Pa), 23 de junho de 1986  
Dr. Gengis Freire de Souza  
Subsecretário do T.J.E.

G-Nº 14542

O Excelentíssimo Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça em exercício, exarou às fls. 78 e 79 dos autos de Mandado de Segurança da Capital REQTE- José Antonio de Trindade Miranda (adv. José Maria de Lima Costa), REQDO- O Exmo. Sr. GOVERNADOR DO ESTADO, o seguinte despacho:

"O Mandado de Segurança visa reconhecer vantagens pecuniárias que não vêm sendo atendidas por parte de quem detém o poder de administração, deva se cingir ao direito de obtê-las, no conhecimento de sua liquidez.

O ressarcimento das importâncias consideradas legais em favor do postulante, não resulta da ordenação judicial, que não reconhece devida, dado que o caráter do mandamus não é via reparatória, mas, sim assecuratória, onde não há cominação, no que tange à condenação por indenização, que só pode ser exigida pelas vias ordinárias.

A liquidação da sentença requerida nos próprios autos de mandado de segurança não pode ser atendida, pois, este remédio heróico assegura nas relações de direito público, a prestação in natura, e, não repara a violação do direito.

A jurisprudência pátria é pacífica ao negar a força do Mandado de Segurança para impor à administração pública a restituição de vencimentos atrasados.

In revista de Direito Administrativo, vol. 58, às fls. 271, o Tribunal Federal de Recursos, já assentou que: "O Mandado de Segurança é meio inidôneo para assegurar direitos patrimoniais, não sendo cabível para compelir a administração a pagar vencimentos atrasados".

Para evitar tais cometimentos, é que foi sancionada a Lei nº 5.021, de 9 de junho de 1986, que expressa em seu conteúdo: "artº 1º-O pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias asseguradas em sentença concessiva de Mandado de Segurança, a servidor público federal, da administração direta e autárquica, e a servidor público estadual e municipal, somente será efetuado regularmente as prestações que se vencerem a contar da data do ajuizamento da inicial".

Adiante no §3º se vê: "A sentença que implicar em pagamento de atrasados será objeto, nessa parte, de liquidação por cálculos (arts. 603 a 605 do Código de Processo Civil) procedendo-se em seguida, de acordo com o artigo 204 da Constituição Federal".

No § 4º, está assente: "Não se concederá medida liminar para efeito de pagamento de vencimento e vantagens pecuniárias".

O artigo 2º do citado diploma legal, frisa: A autoridade administrativa ou Judiciária que ordenar a execução de pagamento com violação das normas constantes do artigo anterior, incidirá nas sanções do artigo 315, do Código Penal e pena acessória correspondente" (emprego irregular de verbas ou rendas públicas.

É bom lembrar que o artigo 204 da Constituição, referido no 3º da Lei nº 5.021/66, está reproduzido no artº 117 da atual Lei Magna do País.

Nestas condições, o favorecido em decisão de Mandado de Segurança, com a vantagem de percepção pecuniária, há de proceder a liquidação da respectiva sentença perante o Juízo competente, momento em que a Procuradoria Fiscal do Estado deverá se pronunciar e o Juízo dar sua decisão.

Por, isso, não é legal se exigir com o decisório o pagamento de seus créditos financeiros, o que, leva tornar o requerido pelo signatário interessado sem amparo legal, mesmo, porque, não é da competência de esta Instância, por seu Presidente proceder execução de Mandado de Segurança que importe em reconhecimento de dívidas.

Assim, deve ser susgado o prosseguimento do já inicialmente ordenado, tornando sem efeito a "liquidação da sentença" deferida, atentan-do contra dispositivos legais vigentes.

P. I

Belém, 9 de junho de 1986

a) Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente, do TJE, em exercício.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 23 de junho de 1986.

LUIS FARIA  
SECRETÁRIO DO TJE. REC G.Nº 14542



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 8.108  
(De 13 de maio de 1986)

MANDADO DE SEGURANÇA 704 CL. 2ª PARÁ (Monte Alegre Município de Almeirim)  
Recorrente: Sebastião Baia Águila, candidato a Prefeito, pelo PTB.

Mandado de segurança - Urnas em localidade privada, com infringência do artigo 135, § 5º do Código Eleitoral. Nulidade relativa. Preclusão, não alegada oportunamente.  
Recurso Ordinário improvido.

Vistos, etc.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos em negar provimento ao Recurso Ordinário nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.  
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
Brasília, 13 de maio de 1986.

aa) Neri da Silveira-Presidente, Oscar Corrêa-Relator, Valim Teixeira-Procurador-Geral Eleitoral Substituto.

### RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO OSCAR CORRÊA (Relator):  
1. O parecer do Ilustre Subprocurador-Geral A. G. Valim Teixeira, aprovado pelo eminente Procurador-Geral J. P. Sepúlveda Pertence sintetizou a espécie, verbis (fls. 53/54):

"Sebastião Baia Águila, candidato a Prefeito Municipal de Almeirim, Pará, pela legenda do Partido Trabalhista Brasileiro, ajuzou perante o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em 19.12.85, mandado de segurança contra ato da Junta Apuradora da 19ª Zona Eleitoral, que não conheceu de nulidade, a seu ver absoluta, consubstanciada no fato de que as seções eleitorais do Município foram localizadas em propriedade rural privada, pertencente a empresa Jari S/A. Invocou, sustentando a existência de direito seu, líquido e certo a ser amparado pelo "writ", o disposto no artigo 220, inciso V, do Código Eleitoral, que prescreve a nulidade da votação quando a seção eleitoral tiver sido localizada com infração do disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 135, ou seja, localização de seções eleitorais em propriedades rurais privadas, nulidade que deveria ter sido decretada, de ofício, pela própria Junta Apuradora, a teor do disposto no artigo 165, inciso VI, recorrendo para a superior instância. 2. Examinando, decidiu o Egrégio Tribunal (fls. 35) em não conhecer da impetração, pela inexistência de direito líquido e certo a ser amparado pelo mandamus, e mesmo porque, contra a comissão da Junta, cabia recurso próprio, não utilizado pelo impetrante. 3. Tempestivamente, manifestou o impetrante o recurso ordinário de fls. 39, com fundamento no disposto no art. 276, inciso II, letra "b", do Código Eleitoral, alegando basicamente que, desde que a Junta Apuradora deixou de cumprir o disposto no inciso VI do artigo 165 do Código Eleitoral, declarando nula a votação contida nas urnas localizadas em propriedade rural privada, com infringência ao disposto nos arts. 135, §§ 4º e 5º, e 220 inciso V, do Código Eleitoral, restou violado direito líquido e certo seu, como candidato a cargo eletivo, como de resto, de qualquer outro eleitor."

2. Concluiu pelo desprovimento do recurso ordinário (fls. 55).  
É o Relatório.

### VOTO

O SENHOR MINISTRO OSCAR CORRÊA (Relator):  
1. O parecer examinou a irrisignação assinalando (fls. 54/55):

"4. Preliminarmente, ressaltamos que o presente recurso ordinário não se encontra devidamente processado, eis que descumprida a regra do art. 277 do Código Eleitoral. Entretanto, por versar a matéria sobre as eleições municipais realizadas em 15.11.85, e não assistindo ao recorrente nenhuma razão, por economia processual, opinamos desde logo pelo exame do mérito.  
5. Não merece ser provido, a nosso ver, o presente recurso ordinário. Diz o artigo 223, do Código Eleitoral, que a nulidade de qualquer ato, não decretada de ofício pela Junta, só poderá ser arguida quando de sua prática, não mais podendo ser alegada, salvo se a arguição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional.  
In casu, cabia aos Partidos Políticos, por seus fiscais e delegados, assim como os candidatos, terem apresentado impugnação, a ser decidida de plano pela Junta, decisão recorrível para a superior instância. Deixaram os interessados transcorrer, in albis, também, o prazo previsto no § 7º do artigo 135 do Código Eleitoral, devendo ser aplicada a regra do § 9º, que prescreve a preclusão quando não alegada a nulidade contida no § 5º do mesmo artigo 135, no prazo de três dias contados da publicação da designação dos lugares de votação."

6. Ao contrário do que entende o recorrente, a nulidade alegada não é absoluta. A respeito, decidiu o Colendo Tribunal Superior Eleitoral, pelo Acórdão

nº 7.563, verbis:

"- NULIDADE DE VOTAÇÃO. LOCALIZAÇÃO DE SEÇÃO ELEITORAL EM PROPRIEDADE PRIVADA DE PARENTE DE CANDIDATO.  
- A vedação contida no parágrafo 4º do artigo 135 do Código Eleitoral, é peremptória e absoluta, pois visa a evitar que a vontade do eleitorado seja desviada pelo proprietário do lugar, candidato ou seus parentes.  
- A preclusão prevista no parágrafo 9º do mesmo artigo é só quando a localização em propriedade privada, prevista no parágrafo 5º, não ocorrendo nas hipóteses do parágrafo 4º"

6. Não demonstrada a existência de direito líquido e certo a ser amparado pelo "writ", somos pelo desprovimento do presente recurso ordinário."

2. Com efeito, embora não ouvida a requerida, não há porque, para essa finalidade, baixar os autos ao Tribunal de origem se o mérito pode ser decidido em seu favor.

É que, como salientado no parecer, a proibição prevista no § 5º do art. 135 do Código Eleitoral gera nulidade relativa e, não alegada oportunamente, operou-se a preclusão, o que se firmou no precedente indicado (acórdão nº 7.563 - Rel., Ministro Carlos Madeira).

Nestes termos, nego provimento.  
É o meu voto.

### EXTRATO DA ATA

Mand. Seg. nº 704-CL. 2ª - (Rec.)-PA-Rel.Min. Oscar Corrêa.

Recorrente: Sebastião Baia Águila, candidato a Prefeito, pelo PTB. (Adv: Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto).  
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

Presidência do Ministro Neri da Silveira. Presentes os Ministros: Oscar Corrêa, Aldir Passarinho, Carlos Mário Velloso, William Patterson, José Guilherme Villela, Sérgio Dubra e o Dr. José Paulo Supúlveda Pertence, Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 13.05.86.

Em cumprimento à decisão do Colendo T.S.E., fica incluído na pauta de julgamento para a sessão de 07.08.86.

1. Representação. Representantes: Geovani Pinheiro Borges (PFL), Júlio Maria Pinto Pereira (PDT), Jarcas Ferreira Gato (PDS). Objeto: Anulação do Pleito de 15.11.1985, no Território Federal do Amapá. (Processo nº 411/85). Relator: Juiz Wilson de Jesus Marques da Silva.

## JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
BOLETIM Nº 101/86

### JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA E DIRETOR DO FORO  
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO - DIRETOR DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DA 1ª VARA

### EXPEDIENTE DO DIA 10.06.86.

OFÍCIOS:  
Nº 259/86 : Prof. Dr. José Seixas Lourenço-Reitor da Universidade Federal do Pará  
Assunto : Agradecimento (faz)  
DESPACHO : Arquite-se. Belém, Pa, em 10.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1265/86 : Milton Figueiredo - Coordenador Regional Policial em exercício - DFF  
Assunto : IPE nº 126/85-SR/DFP/PA (Encaminha)  
DESPACHO : N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 10.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 749/86 : Bel. Raimundo Nonato S. Costa - Diretor-Geral da Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon"  
Assunto : Vem atender Of. nº 1080/86 ref. PA nº 010/86

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais

Nº 1250/86 : José Roberto Santos - Delegado de Polícia Federal  
Assunto : Folha de antecedentes ref. IPE nº 005/86-SR/DFP/PA (Encaminha)  
DESPACHO : Idêntico ao anterior

### PETIÇÕES:

Petições do: B N H  
Adv. : Dr. Emmanuel Simões R. Filho  
Assunto : Requer junta de procuração nos autos dos Proc. nºs. 24.275, 24.276  
Réu : Hamilton Cícrcio Cotelesse  
Adv. : Dr. Clairson Figueiredo  
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 88. Expeça-se o competente alvará. Belém, Pa, em 10.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 24.208

Autor : José Américo Boução Viana  
Adv. : Dr. José Almeida  
Réu : Caixa Econômica Federal  
Adv. : Dra. Maria Cecília Rodrigues  
DESPACHO : 1. Desentranhe-se o cheque de fl. 181 e faça-se a sua remessa, com ofício, ao Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, ficando em autos cópia conferida do cheque. 2. Considerando os termos do expediente de fl. 178, logo se constata a insuficiência do depósito retratado no cheque de fl. 181. Intime-se o interessado, na pessoa do seu procurador judicial. Belém, Pa, em 10.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

### MANDADO DE SEGURANÇA:

Proc. Nº : 28.989  
Impetrante : International Oceanic Enterprise, Inc.  
Adv. : Dr. Ferdinando S. Corrêa  
Impetrado : Inspetor da Receita Federal no Aeroporto Internacional de Belém  
DESPACHO : Notifique-se a autoridade coatora por todo conteúdo da inicial, entregando-se -lha a 2ª Via com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo legal, preste as informações cabíveis. Não sendo de difícil e incerta reparação o ato acobimado de ilegal, indefiro o pedido de concessão liminar. Belém, Pa, em 10.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

: 24.277, 24.524, 25.629, 25.630, 25.232, 27.214, 21.540, 23.492, 24.067, 24.208, 24.439, 25.632, 25.628.

DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petições do: I A P A S

Adv. : Dra. Vera Lúcia Santos  
Assunto : Requer providências nos autos dos Processos nºs. 8.923, 17.967, 22.356, .. 22.358, 17.951 e 21.369.  
DESPACHO : N. A. Concluídos. Belém, Pa, em 10.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de : Leslie Buswell e outros

Adv. : Dr. Carlos Flatilha  
Assunto : Requer providências nos autos dos Processos nº 28.351  
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : Antônio Pereira de Magalhães e outro

Adv. : Dr. Carlos Flatilha  
Assunto : Requer providências nos autos do Processo nº 29.578  
DESPACHO : Idêntico ao anterior

### AUTOS DE CONCESSÃO DE SURSIS:

PA-010/86  
Interessados: Georges Andre Yves Prieur e outra  
Adv. : Dr. José Carlos Castro  
DESPACHOS : Considerando os termos da informação supra, nomeio intérprete o cidadão francês Dupin De Saint Cyr Gilles, Cônsul Honorário da França no Pará, que servirá sob afirmação legal. Belém, Pa, em 10.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais Já que os réus aceitaram as condições que lhes foram impostas no despacho de fl. e tendo sido realizada a audiência admonitória, como se verifica de fl., em favor daqueles se expeçam os competentes alvarás de soltura, se por al não devam permanecer presos. Belém, Pa, em 10.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais

### AÇÃO ORDINÁRIA:

Proc. Nº : 23.071  
Autor : I A P A S  
Adv. : Dra. Maria Consuelo dos Santos

Proc. Nº : 30.298  
Impetrante : Peláio Zênio Gentil  
Adv. : Dr. Alberto Campos e outro  
Impetrado : I N P S  
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 29.593  
Impetrante : Amélia Farias Picanço  
Adv. : Dr. Orlando Teixeira  
Impetrado : Superintendente Regional do INPS  
DESPACHO : Vista ao Dr. Procurador da República - Belém, Pa, em 10.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 29.688  
Impetrantes : Cristian Handerson Souza Barros e outros  
Adv. : Dra. Oneide Nazaré Almeida  
Impetrada : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 29.766  
Impetrante : Conservadora Nazaré Ltda.  
Adv. : Dr. Francisco Nunes Salgado  
Impetrado : Gerente de Depósitos, Operações Diversas e Programas da Caixa Econômica Federal do Pará  
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 30.146  
Impetrantes : Elias Gatasse Kalume e outros  
Adv. : Dr. Daniel Coelho de Souza  
Impetrado : Delegado da Receita Federal em Belém  
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 19.228  
Impetrante : Companhia Agro-Industrial de Monte Alegre (CAIMA)  
Adv. : Dr. Raimundo Lucival de Lima e outro  
Impetrado : Delegado da SUNAMAM  
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República - Belém, Pa, em 10.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 21.331  
Impetrante : Companhia Agro Industrial de Monte Alegre (CAIMA)  
Adv. : Dr. Marcellio Vianna  
Impetrado : Delegado da SUNAMAM  
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 12.879  
Impetrantes : Laércio Proença de Moraes e outro  
Adv. : Dr. Arnaldo M. Filho  
Impetrado : Superintendente Regional do INPS  
DESPACHO : Comunique-se a autoridade coatora, enviando-se-lhe cópia das peças de fls. 117/139, 142, 146/150 e 154. Belém, Pa, em 10.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 13.703  
Impetrante : Apil - Agro Pecuária Izabelense Ltda.  
Adv. : Dr. Antonio Lindoso  
Impetrado : Delegado Regional da SUNAMAM  
DESPACHO : Comunique-se a autoridade coatora, enviando-se-lhe cópia conferida das peças de fls. 92/100 e 102. Belém, Pa, em 10.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 21.877  
Impetrante : M. Neno Engenharia Elétrica e Hidráulica  
Adv. : Dra. Maria de Nazaré Conceição  
Impetrado : Chefe do Departamento Especial da Amazônia da CEPLAC  
DESPACHO : Considerando os termos da informação retro, archive-se. Belém, Pa, em 10.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 23.493  
Impetrante : Companhia Agro Industrial de Monte Alegre (CAIMA)  
Adv. : Dr. Raimundo Lucival Lima  
Impetrado : Delegado da SUNAMAM  
DESPACHO : Cumpra-se o Venerando Acórdão. Comunique-se à autoridade coatora, enviando-se-lhe cópia conferida das peças de fls. 73/75 e 77. Belém, Pa, em 10.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 26.101  
Impetrante : Mitsui Brasileira Importação e Exportação Ltda.  
Adv. : Dr. Teruo Tacaca e outro  
Impetrado : Delegado Regional da Secretaria da Receita Federal  
DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 10.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 26.673  
Impetrante : Empresa de Engenharia e Hotéis Guajará Ltda.  
Adv. : Dr. José de Freitas Leite

Impetrado : SUDEPE  
DESPACHO : Feita a conta e pagas as custas processuais, se devidas forem, conclusos. Belém, Pa, em 10.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 26.690  
Impetrante : Ivete Ceres Araújo Cardoso  
Adv. : Dra. Alice T. Monteiro  
Impetrado : Reitor da UFPA  
DESPACHO : Archive-se. Belém, Pa, em 10.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 26.972  
Impetrante : Roseana dos Santos Rodrigues e outros  
Adv. : Dra. Roseana dos Santos Rodrigues e outro  
Impetrada : União Federal  
DESPACHO : Não tendo sido cumprido o despacho retro, archive-se. Belém, Pa, em 10.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 27.110  
Impetrantes : Eormando Brito de Leão e outros  
Adv. : Dra. Julieta Barra  
Impetrados : Fiscais da SUDEPE  
DESPACHO : Não tendo sido cumprido, pelos interessados, o despacho retro, archive-se. Belém, Pa, em 10.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 28.772  
Impetrante : Ajax Carvalho D'Oliveira  
Adv. : Dr. João José Maroja e outros  
Impetrada : Diretora do Departamento Regional de Pessoal do IAPAS  
DESPACHO : Recebo a apelação em seus efeitos regulares. Dê-se vista ao apelado para responder, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, Pa, em 10.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 29.384  
Impetrante : João Luiz Nunes  
Adv. : Dra. Maria de Nazaré Conceição  
Impetrado : I N P S  
DESPACHO : Notifique-se a autoridade apontada como coatora por todo conteúdo da inicial, entregando-se-lhe a 2ª Via com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo legal, preste as informações cabíveis. Belém, Pa, em 10.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 29.568  
Impetrante : Izaias Santos Cruz  
Adv. : Dr. Omar Bueres  
Impetrado : Dr. Romero Jucá Filho - Presidente Nacional da Fundação Projeto Rondon  
DESPACHO : Não tendo sido pagas as custas processuais em tempo hábil, indefiro a inicial. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Belém, Pa, em 10.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

**EXECUÇÃO FISCAL:**

Proc. Nº : 13.918  
Exequente : Fazenda Nacional  
Adv. : Dr. Almerindo Trindade  
Executado : Imaço S/A - Indústria, Comércio e Representações  
Adv. : Dr. Clovis Costa  
SENTENÇA : Vistos, etc... Julgo, por sentença, extinta a presente execução, intentada pela Fazenda Nacional contra Imaço S/A - Indústria, Comércio e Representações. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos. Custas ex-lego. P. R. I. Belém, Pa, em 10.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

**CARTA DE SENTENÇA:**

Requerente : M. Neno Engenharia Elétrica e Hidráulica  
Adv. : Dr. Francisco N. Salgado  
Requerida : Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira  
Adv. : Dr. José Guilherme C. de Macêdo  
DESPACHO : Archive-se, apensando-se estes autos aos do processo nº 21.877 de mandado de segurança impetrado pela firma M. Neno Engenharia Elétrica e Hidráulica. Belém, Pa, em 10.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

**DESAPROPRIAÇÃO:**

Proc. Nº : 22.146  
Desapropriante : União Federal  
Adv. : Dr. Paulo Meira  
Desapropriado : Francisco Luiz do Vale Resende e outro  
Adv. : Dr. Gildo Ferraz e outro  
SENTENÇA : Vistos, etc... Julgo procedente o pedido de fl. e fixo a indenização a ser paga pela desapropriante aos desapropriados na quantia de Cr\$300.508,20

(trezentos mil, quinhentos e oito cruzados e vinte centavos), acrescida de 40% como compensação pelo DESAÍO DOS TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA, após o que o bem será definitivamente adjudicado à mesma. Sobre tal valor incidirão juros compensatórios, à base de 12% a.a. a contar da ocupação do bem, e juros moratórios, a partir da citação, a razão de 0,5% ao mês. Incidirá, ainda, correção monetária, a contar da data da apresentação do laudo em juízo, até o dia 27 de fevereiro de 1986, data do Decreto-Lei nº 2.283, que dispõe sobre a instituição da nova unidade do sistema monetário brasileiro, do Seguro-Desemprego e de outras providências. Fixo os honorários advocatícios, a serem pagos pela desapropriante aos desapropriados, no percentual de 20% sobre a diferença entre o valor depositado e o ora fixado. Pagará, também, os honorários do perito e do assistente técnico indicado pelos desapropriados, além das despesas outras que os referidos desapropriados tenham antecipado. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa, em 10 de junho de 1986. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 30.133  
Desapropriante : União Federal  
Adv. : Dr. José Augusto Potiguar  
Desapropriados : Justiniano Clímaco da Silva e outros  
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 63. Ofício-se. Belém, Pa, em 10.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

I.X.X.X.X.

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.  
DR. FERNANDO NEVES DO CANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

**EXPEDIENTE DO DIA 10.06.86.**

Ofício nº 1251/86-CART/SR/DPF/PA, de 09.06.86, da Superintendência Regional do DPF/PA.  
Assunto: Encaminha documentos para juntada aos autos do Inquérito Policial nº 037/85-SR/DPF/PA.  
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 10.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do: I.A.P.A.S.  
Procuradora: Vera Lúcia L. dos Santos.  
Assunto: Requer seja julgada extinta e arquivada a Execução Fiscal movida contra Arlete da Paz Tavares Martins, constante do Processo nº 23.195. N. A. Conclusos. Belém, 10.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCS. nºs 27749, 27751 e 27753 (EXECUÇÕES FISCAIS).  
Exeqte: IAPAS  
Procuradora: Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes. Campos Cunha Comércio Ind. Nav. e Agropecuária, Indústrias Arapiranga Ltda., e Sacor Agro Industrial Ltda, respectivamente.  
DESPACHOS: Considerando que o presente feito foi ajuizado com o caráter de Execução Fiscal, e que o Executado é residente e domiciliado em Município do Interior do Estado, justifique o Execlente o ajuizamento da demanda perante esta Seção Judiciária, e não diretamente no local onde se encontra o demandado (v. art. 126 da CF c/c art. 15, inc. I, da Lei nº 5.010, de 30/5/66. Belém, 10.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCS. nºs 27978, 27986, 27987, 28022, 28185, 29063, 29104, 29252 e 29262 (PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS).  
Requerente: Ministério Público Federal.  
Repres.do MP: Drs. Almerindo Trindade e Paulo Rúbio de Souza Meira.  
SENTENÇAS: Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do Inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls. 2. P.R.I. Belém, 10.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 28999 PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL (Inq. Pol. nº 028/85-SR/DPF/PA).  
Repte: Ministério Público Federal.  
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.  
SENTENÇA: Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do Inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls. 2/3. P.R.I. Belém, 10.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCS. n.ºs 28023, 28128, 28928, 28929, 28932, 29056 (PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITOS POLÍCIAIS).  
Requerente: Ministério Público Federal.  
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.  
SENTENÇAS: Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do Inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls. 2, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. P. R. I. Belém, 100686. a) Dr. Aristides Madeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

### RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO E DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.  
JUÍZA: Doutora LUCIA DE C. SEGUIN DIAS CRUZ.  
ESCRIVÃO: MOCACY UBERALDO RIBEIRO SANTIAGO.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 1992/83). INVENTÁRIO. Inventariada: Luiza Almeida da Silva Santos. Inventariante: Yibiricá da Silva Santos. Despacho: "Digam os interessados." Advogado: Dra. Maria Eulina Tavares da Silva.

1a. Vara Cível e Órfãos. (Proc. n.º 3481/86). INVENTÁRIO. Inventariada: Maluf Gabby. Inventariante: Raquel Seruza Gabby. Despacho: "Digam os interessados quanto ao requerimento de fls. 31." Advogado: Dr. Abraham Assayag.

1a. Vara Cível - Órfãos. (Proc. n.º 2429/84). INVENTÁRIO. Inventariada: José Irassu Benassuli Moreira. Inventariante: Maria do Carmo Amorim Moreira. Despacho: "À partilha." Advogados: Drs. Domingos Corrêa Braga e Sant'ana Pereira.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3196/85). AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Pedro David Ventura. Réu: Carlos Alberto Castro. Despacho: "Para o prosseguimento da audiência, designo o dia 11 de Setembro, às 10,30. Int." Advogados: Drs. Roberto Coetano M. Parente e Adal Sleiman Banna.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3644/86). AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Francisca Brasil Monteiro. Réu: Luiz Otávio Salameh Braga. Despacho: "Cite-se." Advogada: Dra. Chamiel Mitne Coutinho.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3456/86). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Autor: Hospital Adventista de Belém. Réu: Fernando Antônio Corrêa de Almeida. Despacho: "À conta." Advogado: Dr. João Bosco de Carvalho.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3033/85). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Banco Bamerindus de Investimento S/A. Executados: Universal Com. e Indústria e Exportação Ltda e Outros. Despacho: "O petição de fls. 33, com base no inciso I do artigo 685 do Código de Processo Civil, pede adequação da penhora de fls. 22. O exequente, às fls. 35/36, manifestou a sua discordância. O pedido do executado tem consistência, desde a penhora manifesta-se em excesso, e, assim, determino a retirada do apartamento 501 do Edifício Chopin, remanescendo sobre o apartamento 203-B do Edifício Solar da República, determinando-se com relação a esse, de acordo com a lei, inscreva-se a penhora no Registro de Imóveis competente. Fato isso, prossiga a execução nos ulteriores de direito." Advogados: Drs. José Azeano Brasil e Sant'ana Pereira.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3623/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Banco Itaú S/A. Executados: José Vactalino Brito Portal, Manoel Jorge Brito Portal e Mário Pedro Brito Portal. Despacho: "Cite-se." Advogado: Dr. Pedro B. Chermont.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3634/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: José Soriano Alves da Silva. Executado: Osvaldo Pereira Gravitó. Despacho: "Expeça-se o competente mandado executivo citatório." Advogado Dr. Alberto Fares Akel.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3653/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Presta-Serviços Técnicos Administrativos Ltda. Executado: Ariovaldo Gemaque Leal. Despacho: "Cite-se." Advogado: Dr. Sílvio de Oliveira Souza.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3508/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Saturnino Freitas Matos. Executada: E.R. Arcanjo Supermercado. Despacho: "Oficie-se, com urgência, ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública, solicitando as providências que se farem necessárias a fim de garantir os Srs. Oficiais de Justiça, no cumprimento do mandado expedido por este Juízo. Extraíam-se cópia da certidão do Sr. Oficial de Justiça e envie-se à Procuradoria de Justiça do Estado para as providências cabíveis." Advogado: Dr. Moriollito Costa de Carvalho.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3617/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Renato Mendes Teixeira. Executada: Maria do Socorro Costa Corrêa. Despacho: "Expeça-se mandado executivo citatório." Advogados: Drs. José J. Mendes e Milton J. D. Atayde.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3650/86). AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS.

Autor: Wanildo Ismael de Oliveira Torres Filho. Réu: Antônio Teixeira da Costa. Despacho: "Designo a audiência para o dia 15 de Setembro, às 10 hs. Cite-se o réu para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando o réu ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Requerimentos de procurador ou da intimação de testemunhas pelo Juízo deverão ser formulados no prazo de 5 dias antes da audiência, já com rol e endereços. Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-se de todas as advertências deste despacho. Int." Advogado: Dr. Reynaldo Vasconcelos M. de Castro Junior.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3281/85). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exa. quenta: Chlavetta's Boutique Ltda. Executada: Maria de Fátima da Silva Picanço. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. 30. Expeça-se mandado de remoção." Advogado: Dra. Maria Madalena G. Quintes.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3184/85). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Exportadora Perachi Ltda. Executada: Industrial Madeira Tapaçós Ltda. Despacho: "Defiro o requerido às fls. 24 V. Expeça-se a Carta Precatória." Advogados: Drs. Abraham Assayag e Hercílio Pinto de Carvalho.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3643/86). Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Executado: Antônio Carlos Rodrigues. Despacho: "Cite-se." Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3645/86). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Executados: Antônio Raimundo Miranda e sua mulher. Despacho: "Cite-se." Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3646/86). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Executado: Amílcar Expedito Canellas Gabral. Despacho: "Cite-se." Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3459/86). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Executado: Julião Cristo da Costa. Despacho: "À conta, designando o Sr. Escrivão, dia e hora para a realização da praça." Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3277/85). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Executada: Lucelinda Espírito Santo Rodrigues Dias. Despacho: "À conta, após o que designe o Sr. Escrivão, dia e hora para ser levado à praça o bem." Advogado: Dra. Maria da Glória Maroja.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3309/85). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Executado: Edilberto Carlos de S. Miranda. Despacho: "À conta, designando após o Sr. Escrivão, dia e hora para a realização da praça." Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3488/86). AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Antônio Aldemir Santiago. Réu: Antônio Gonçalves de Costa. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. 18 e designo o dia 30 do corrente, às 9 hs para a consignação." Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3622/86). AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: José Kleber Costa. Réu: Maria Ivaby Antunes Santos. Despacho: "Seja o réu citado para vir ou mandar receber em cartório, no dia 30 do corrente, às 9,00 horas, a quantia referida na inicial, sob pena de depósito, podendo oferecer contestação que tiver, nos termos do artigo 896 do C.P.C. Recebendo na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios que arbi- tro em 20% sobre o valor da causa. Int. À conta." Advogado: Dra. Ivaneide dos Santos Trindade.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3514/86). AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: José Milton da Conceição Rodrigues. Réu: Aldo Vilar de Oliveira. Despacho: "Defiro os requerimentos de fls. 23 e 24." Advogado: Dra. Suzana Christina Dias da Silva.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3639/86). AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Edgar Costa. Réu: Raimundo Estevam do Espírito Santo. Despacho: "Seja o réu citado para vir ou mandar receber, em cartório, no dia 11 de Julho, às 9,00 hs., a quantia referida na inicial, sob pena de depósito. Se comparecer e receber, os honorários advocatícios, de 15% do débito e as custas de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento; 2) Havendo prestações periódicas, deverá consignar a primeira, poderá o autor continuar a consignar, sem mais formalidades as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias, contados do vencimento de cada uma. 3) O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação, validamente efetivada; 4) Não consta do mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial. (art. 265 e 319 do C.P.C.). Int." Advogado: Dr. Wilson Cardoso de Souza.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3620/86). AÇÃO DE FALÊNCIA. Credora: José Alves S/A. Importação e Exportação. Devedora: Fortaleza Comércio Estiva Ltda. Despacho: "Cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal, para apresentar defesa, no prazo de 24 hs., ou, em igual prazo, elidir a falência." Advogado: Dra. Ivaneide dos Santos Trindade.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3046/85). MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO. Requerentes: Leonor Baena Monard e Outros. Requeridos: Atrou Cliraco Baena e Outros. Despacho: "Tendo notícia este Juízo que teria sido deferida pela Exma. Sra. Desembargadora Lídia Dias Fernandes, medida liminar pleiteada no petição de fls., intime-se o ilustre advogado signatário do mesmo a prestar informações a respeito." Advogados: Dra. Paulo de Tarso Dias Klautau, Paulo Lamarão, Ana Célia Pastana e Aldebero Cavalciro de Macedo Klautau Filho.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3516/86). AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: Emanuel Jorge Dias Mouta. Réu: José Wilmar Kolchetski. Sentença: Parte Final. Expositis, de acordo com o artigo 929 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE a Justificação de fls. e, em consequência, determino a expedição do mandado de reintegração de posse em favor do autor. Realizada a reintegração, promova-se a citação do réu no prazo de cinco (5) dias para a contestação. Custas na forma da Lei. Publique-se e Registre-se." Advogados: Drs. Edith Conceição Lobo e Maria Nilza Furtado dos Remédios.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3161/85). AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: José Castilho Levy. Réu: Jerônimo de Souza Moura e sua mulher. Despacho: "Cumpra-se a liminar concedida por este Juízo, às fls. 20, solicitando-se a necessária força policial requerida pelo Oficial de Justiça, às fls. 29, para o seu fiel cumprimento." Advogados: Drs. Aluisio Meira e Joseliza Corte Kauffman.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3651/86). AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: B.M.C-Cia. de Crédito, Financiamento e Investimentos. Réu: Regina Lúcia Lima de Oliveira. Despacho: "I-Defiro o pedido liminar de busca e apreensão. II-Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, sendo o mesmo a seguir, depositado em poder do solicitante. III-Executada a medida liminar, cite-se o réu para, no prazo de três dias, apresentar contestação querendo, ou purgar a mora se for o caso." Advogado: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 1991/83). AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Autora: Hilda Fernandes Maia Malcher. Réu: COPA-Construções, Planejamento e Administração Ltda. Despacho: "À conta." Advogados: Drs. Haroldo Silva e Paulo Lamarão.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3308/85). AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Flávio Rocha de Azevedo Branco. Réu: Geraldo Henrique Brandão. Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 72 verso." Advogados: Drs. Elizete Maria Fernandes Pastana e Luis Fernando F. Moreira.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3480/86). AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autor: Claudio Ramos Ferreira. Réu: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara. Despacho: "Diga o réu quanto à reconvenção de fls. 82 e doc. de fls. 55." Advogados: Drs. Inocência de Jesus e Silva e José Tadeu Sales.

1a. Vara Cível e Órfãos. (Proc. n.º 3640/86). TUTELA. Requerente: Maria das Graças Andrade Soares. Requeridos: Ivani Freitas da Silva e Edivan Freitas da Silva. Despacho: "Intime-se a Advogada de requerente a fazer a juntada da procuração."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3535/86). AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Alegria Athias Gabby. Réu: Laureama Brito Fernandes. Despacho: "Diga o réu quanto ao requerimento do autor." Advogados: Drs. Abraham Assayag e Ildemar Campos Ferreira.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3573/86). AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Geraldo Franco Campos. Réu: Guilherme Carvalho. Despacho: "Diga o autor quanto à contestação de fls. 15." Advogados: Drs. Abraham Assayag e José Carlos D. Castro.

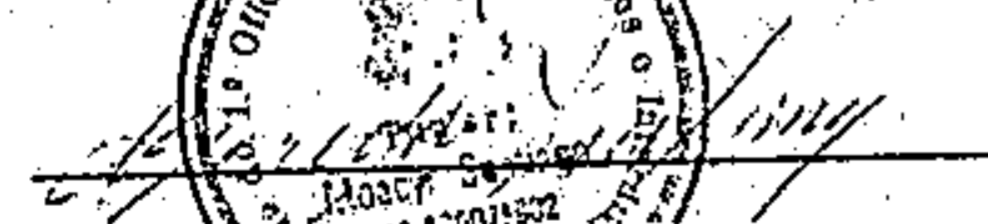
1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3167/85). AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Eldonor Fantoja de Moraes. Réu: Pedro Londro Mata de Souza. Despacho: Sentença. Parte Final. É O RELATÓRIO DECIDIDO: Trata-se a presente ação, de uma discussão em torno de um contrato de locação, já devidamente concluído e que remanesce através da locação por prazo indeterminado, mas que não teve a sua principal obrigação honrada, que é o pagamento dos aluguéis, estando, portanto o locatário, réu da presente ação, inquestionavelmente inadimplente. Por outro lado mostra a desinteressada no desfecho do presente feito pelo não comparecimento na audiência de instrução e julgamento. Expositis, julgo procedente a presente ação para decretar o despejo do réu, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a desocupação. Custas na forma da lei, honorários arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Publique-se. Em tempo: Por lapso, damos 60 dias para a desocupação, quando, de acordo com a lei, o prazo é apenas de 15 dias, haja vista o lapso de

tempo entre a sentença e a data da propositura da ação." Advogados: Drs. Paulô D'Antona e Orlando de Melo e Silva.

- 1a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Conceição Maria de Jesus Barrêdo Reis. Réu: Lucilene Maria Silva Araújo. Despacho: "Cite-se." Advogado: Dr. Dailson Marinho Nogueira.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3652/86). AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: B.M.C. - Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento. Réu: Gilberto Ferreira da Silva. Despacho: "I-Defiro o pedido liminar por cabível na espécie. II-Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, sendo o mesmo a seguir depositado em poder do suplicante. III-Executada a medida liminar, cite-se o réu para, no prazo de 3 dias, apresentar contestação, querendo, ou purgar a mora se for o caso." Advogado: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3642/86). AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: Guajará Administradora de Consórcios S/C Ltda. Réu: Mário Antônio Pereira Castro. Despacho: "Defiro, liminarmente, a busca e apreensão requerida à inicial. II-Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, sendo o mesmo a seguir depositado em poder do suplicante. III-Executada a medida liminar, cite-se o réu para, no prazo de 3 dias, apresentar contestação, querendo, ou purgar a mora, se for o caso." Advogado: Dr. Hildener Helker de A. Franco.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 1543/86). AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravante: Ivan Caldas Moura. Agravado: Banco do Brasil S/A. Despacho: "N. Autos, como requer." Advogado: Dr. Francisco Assis dos Santos Filho.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3365/86). AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravante: Marcos Aurélio Mergulhão de Oliveira e sua mulher Ivone Lopes de Oliveira. Agravada: Filomena Soares de Araújo. Despacho: "Mantenho o despacho agravado, tendo em vista que o advogado se deu por satisfeito não apresentando a contramínuta do agravo. Subam os autos à superior instância." Advogados: Drs. Edison N. Almeida e William Fonte - nele Chaves.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3428/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Executada: Cairari Com. e Ind. Ltda. e João Salim. Despacho: "À conta, dizendo os interessados." Advogados: Drs. Carlos Alberto Serra de Souza e Márcio Brandão Costa.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3543/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Miguel Pereira da Silva Lobo. Executado: Benedito Tavares Bechará Resque. Despacho: "Publique-se Edital de Leilão dos bens penhorados." Advogado: Dr. Sebastião de Jesus Lima.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3649/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Carla Maria de Souza Vianna. Executada: Construtora Barroso Ribeiro Ltda. Despacho: "Cite-se." Advogado: Dra. Maria das Graças Ribeiro Sampaio.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3628/86). INTERPELAÇÃO JUDICIAL. Requerente: Francisco Santos da Silva. Requerido: Roberto Carlos Figueiredo Torres. Despacho: "Cite-se na forma requerida." Advogado: Dra. Deise Tavares Magalhães.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3530/86). CARTA PRECATÓRIA. Caprecante: Juízo de Direito da 2a. Vara Cível e Comércio de Belém. Deprecada: Juízo de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Belém. AÇÃO DE DÉPOSITO. Autora: Cia. Real de Investimento. Réu: Dorimar Cardoso da Silva. Despacho: "Devolva-se, com as cautelas legais, a presente carta precatória, com as nossas homenagens."

Solém-Pá., 23 de Junho de 1986.

O Escrivão do Juízo de Direito da 2a. Vara Cível e Comércio de Belém.



RESERVA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.  
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.  
ESCRIVÃO: ODOM GOMES DA SILVA.

- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Financiadora Volkswagen S/A. - Cred. Financ. e Investimentos. Devedores: Carlos Acatauassu Nunes e Poliplast S/A. - Plásticos da Amazônia. Sentença: "Vistos, etc. Considerando a norma do artigo 569 do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a decisão manifestada, às fls. 60, em consequência do que declarou extinto este // processo de Execução que, no valor de Cr\$ 155.969.460, a 18.10.1985, Financiadora Volkswagen S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos propôs contra Carlos Acatauassu Nunes e Poliplast S/A. - Plásticos da Amazônia. Custas "ex lege". Publique-se o registro e, dando-se

baixa na distribuição." (20.6.86) Advogados: Drs. Haroldo Souza Silva, Paulo de Tarso Dias Klautau.

- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedores: José Lúcio Tavares Barbosa e s/mulher Joana do Socorro Lobato Barbosa. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 30, determinando sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador / do Juízo, para a devida apuração do Saldo devedor dos executados." (20.6.86) Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedora: Maria de Nazaré Gurgel do Amaral. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 20, determinando sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a devida apuração do Saldo devedor da executada." (20.6.86) Advogada: Dr. Maria de Nazaré Abade Pereira.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Fernando Cruz. Devedor: Paulo Lopes Pinto. Despacho: "Tomando conhecimento, agora, de que foi penhorado o direito de uso de um terminal telefônico, possivelmente do devedor, mando que sejam pedidas, à Telepará, por Ofício, informações a respeito." (20.6.86) Advogados: Drs. José Antonio Coelho, Marco Antonio Gonçalves de Alcantara.
- 2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Dagoberto Di Tommaso Pereira. Inventariante: Fernanda Amador Pereira. Despacho: "Sobre a manifestação toda de fls. 42/43, diga, preliminarmente, a inventariante." (23.6.86) Advogados: Drs. Florinda Dias Riker, Reynaldo Andrade da Silveira.
- 2a. Vara Cível e Comércio. TUTORIA. Menor: Ivanildo Costa da Silva. Requerente: Antônio Queiroz Barreira. Despacho: "Indefiro, por inepto, o pedido de fls. 2, determinando sejam desentranhados e entregues, ao interessado, os documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas legais, arquivando-se, a seguir, estes autos." (23.06.86) Advogado: Dr. Antonio Queiroz Barreira.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedor: Alberto Cesar Coutinho de Mesquita. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (23.6.86) Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Joaquim Dias. Réu: Pedro Paulo Ribeiro Maia. Despacho: "Cite-se." (23.6.86) Advogado: Dr. Ademar Kato.
- 2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: José de Ribamar Bandeira Pinto. Inventariante: Despacho: "Seja intimada, nos termos do pedido de fls. 2, a senhora Arlete Barros Pinto, para, no prazo improrrogável de dez (10) dias, se manifestar, nestes autos, a respeito, inclusive, se for o caso, se habilitar, nos termos da lei, para a tramitação correta do inventário requerido." (23.6.86) Advogado: Dr. João Diogo de Sales Moreira.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedores: Paulo Rubens Moraes Garcia e s/mulher/Maria Osley Rocha Garcia. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 25, determinando sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a devida apuração do Saldo devedor dos executados." (20.6.86) Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedora: Maria Inês de Moraes Sombra. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 23, determinando sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a devida apuração do Saldo devedor da executada." (20.6.86) Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Suzana Christina Dias da Silva. Devedora: Nilza Áurea dos Santos Vaz. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (20.6.86) Advogada: Dra. Maria de Jesus Pinto Ferreira.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO CURATADA COM RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO. Autora: Aripuanã Padellara Ltda. Réu: Evandro Santos Azevedo. Despacho: "Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar resposta em quinze (15) dias." (20.6.86) Advogados: Drs. Ademar Kato, Fernando da Silva Gonçalves.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Rádio Cidade, Morena FM, Ltda. Devedora: Eloy Pinheiro Brasileiro. Despacho: "Considerando o que a devedora pede, em a manifestação de fls. 82, mando que a credora, através pronunciamento, / nestes autos, informe qual a importância que / recebeu, na Caderneta de Poupança Banpara, com a autorização que lhe foi deferida pelo alvará de fls. 76." (20.6.86) Advogados: Drs. Cláudia Conde da Silva, Maria Madalena Garcia Quites

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: Maria de Lourdes Paz Gemaque. Despacho: "Tendo a inventariante, na manifestação de fls. 42, se referido à colação dos bens já referidos no termo editivo / de fls. 62, explique ela porque usou a expressão "colação", informando se esses bens foram ou não doados, em vida, pelo inventariado e, em caso positivo, a que herdeiros." (23.6.86) Advogados: Dra. José Antonio Coelho.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Dra. Maria Ester Mouta de Oliveira. Inventariante: Carlos Costa de Oliveira. Despacho: "Venham-me conclusos os autos depois de cumprida a determinação constante do despacho de fls. / 85." (23.6.86) Advogados: Drs. Maria Emília / Rebelo de Oliveira, Evangelina Alencar Farah, Waldemar Felgueira Vianna.

2a. Vara Cível e Comércio. AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravante: Cleobery Braga da Silva. Agravado: Espólio de Manoel da Silva Braga. Despacho: "Considerando que, consoante a norma do artigo 522 do Código de Processo Civil, somente / caberá agravo de instrumento das decisões interlocutórias; Considerando que a manifestação de um juiz, no processo que lhe foi distribuído, declarando-se suspeito e, assim, impedido de atuar no feito, não é, na verdade, uma decisão interlocutória mas sim a confissão de uma situação que envolve, inclusive, foro íntimo; Considerando, até mesmo, que o expediente usado pelo agravante, não deixa de ser uma delicada manifestação de solidariedade ao Juiz do feito, agredido, inclusive, com uma representação feita, pela Inventariante Sílvia Nazaré Lameira / Braga Moreira, ao Colégio Supremo Tribunal Federal; agradecendo a verdadeira manifestação / de desagravo que o pedido de fls. 2 e as razões de fls. 3/4 demonstram, deixo de receber o agravo, indeferindo, assim, a sua formação." (23.06.86) Advogados: Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau, Carlos Ferro e Silva,

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Altevir Garcia dos Prazeres. Réu: Edvaldo Pantoja. Despacho: "Sobre os documentos de fls. / 17/19, diga o autor, no prazo de cinco (5) dias." (23.6.86) Advogados: Drs. José Maria de Lima Costa, Iracéla de Oliveira Vaz.

2a. Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Vigia - Pa. Objeto: Citação de Senhor Alberto L. Macembira, Brasileiro, casado, residente e domiciliado à Trav. Pinheiro, entre Marquês e Visconde nesta cidade. Despacho: "Não estando a carta precatória revestida das formalidades legais, eis que lhe falta o instrumento do mandato con ferido ao advogado dos acionantes, como exige o artigo 202, II, do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 209, I, do mesmo diploma legal, recuso dar-lhe cumprimento, determinando seja ela devolvida, ao Juízo de origem, com as nossas homenagens à sua digna titular ou eventual substituta." (23.6.86) Adv.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Maria de Lourdes Araújo Lobato. Réu: Paulo Roberto de Azevedo Maia. Sentença: "Parte Final"... ISTO POSTO e, nos exatos termos do artigo 330, II, do Código de Processo Civil, considerando que o réu incorreu em revelia, nos moldes do artigo 319 do mesmo diploma legal / já referido, não ocorrendo qualquer das situações enumeradas no artigo 320 dessa lei, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para decretar, nos termos do artigo 19, II, e 52, I, estas da Lei nº 6.649, de 16.5.1979, o despejo do imóvel objeto da / presente ação, fixando, em dez (10) dias, o / prazo para a desocupação do mesmo prédio. Condeno o réu a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa. F. R. e I." (20.6.86) Advogado: Dr. Raphael Siqueira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autora: Verna Regina Benachimol. Réu: Moises Isaac Benachimol. Sentença: Parte Final "... Por tais fundamentos, considerando que houve, realmente, decadência do direito material, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, com o acurrimto do mérito, este processo. Felo princípio da sucumbência, condeno a autora VERA RESINA BENCHIMOL a pagar as despesas processuais e os honorários

- advocaticios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor que foi atribuído à causa. P., R. e I.. (20.6.86) Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Thales Eduardo Rodrigues Pereira.
- 2a. Vara Cível e Comércio. REPARAÇÃO DE DANOS (Procedimento Sumaríssimo) Autor: Adelino Nogueira Cerqueira. Réu: Raimundo Nonato de Souza. Sentença: Parte Final. ... ISTO POSTO, Diante do exposto e de toda a prova dos autos, considero de quo o motorista não habilitado João David da Costa, quando do acidente de que trata este feito, dirigia o carro do réu com imprudência, em consequência do que houve a colisão deste com o veículo do autor ADELINO NOGUEIRA CERQUEIRA e, considerando a responsabilidade civil do acionado que, como proprietário do "ruca" de placa AV-8230, entregou a sua direção a terceiro, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e, adotando o orçamento fornecido pela Oficina da COBRAS - Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A. (fls. 12/13), condemo o réu RAIMUNDO NONATO DE SOUZA a indenizar o autor em quantia igual a Cr\$25.394,40 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e quatro cruzados e quarenta centavos), com o acréscimo de juros de mora, de despesas processuais, de honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, e de correção monetária compatível. P., R. e I.. (20.6.86) Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araujo.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Rodolfo Ezequiel Cabral Tourinho e David Afonso de Oliveira. Embargada: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Despacho: "Informe o senhor Escrivão do feito, através de certidão hábil, se, por penhora, já se acha seguro o juízo." (23.06.86) Advogados: Drs. Vera Paolino Ribeiro, Haroldo Souza Silva
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor Felipe Alexandre Mendes Farah. Réu: Raimundo Augusto Teixeira de Campos. Despacho: "Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 40/41, mantendo, na íntegra, a decisão interlocutória, constante do despacho de fls. 37. Sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração da conta e o preparo." (23.6.86) Advogados: Drs. Antônio Oscar O. Moreira, Orlando T. Campos.
- 2s. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO /// (Procedimento Sumaríssimo) Autora: Bifão Comércio e Indústria de Carnes Ltda. Ré: Vasp-Viação Aérea São Paulo S/A e Cruzeiro do Sul S/A. Serviços Aéreos. Despacho: "Sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração da conta, devendo a apelante efetuar o preparo, no prazo prescrito pelo artigo 519 do Código de Processo Civil, sob pena de deserção." (23.6.86) Advogados: Drs. Antonio Celso Amaral Sales, Elena Maria de Atayde André de Freire, Abel Guimarães, Lasmia Cavalcanti / Ribeiro
- 2a. Vara Cível e Comércio. TUTORIA. Menores: João Pinheiro de Vilhena Júnior e João Ataíde de Vilhena. Requerente: Benvenida Vilhena Teixeira. Despacho: "Conheço do pedido de fls. 10 e declaro retificado, formalmente, o pedido de fls. 2, sobre o qual determino seja intimado o Ilustríssimo Senhor Promotor - Curador de Ofício da Comarca para opinar." (23.6.86) Advogada Dra. Fátima Leão.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGU EL. Autora: Maria da Conceição Pires Franco. Réu: Lauro Menezes Fernandes. Despacho: "Recebo a / apelação no seu duplo efeito. Intime-se o apelado pra apresentar resposta em quinze (15) dias." (23.6.86) Advogados: Drs. Geraldo Fernandes Vasques, Angela de Oliveira Monteiro.
- 2a. Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Autora: Ione Arrais Paiva Rodrigues. Réu: Afonso Celso Poli Nery. Despacho: "Defiro, em termos, o pedido de fls. 36, determinando: - seja expedido o competente alvará, autorizando o acionado Afonso Celso Poli Nery a sacar, diretamente ou através de seu advogado, Bacharel Alberto de Lima Freitas, na Cademeta de Poupança Banpará, a quantia toda depositada em a conta nº 001.826, no valor de Cr\$15.949,78; - proceda o acionado Ione Arrais Paiva Rodrigues ao pagamento, ao acionado, da quantia adicional, no valor de Cr\$ 2.050,22." (23.6.86) Advogados: Drs. Alberto de Lima Freitas, Rosomiro Arrais.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargantes: Gráfica Sagrada Família Ltda. José Marques dos Santos. Embargada: Herança de Ibrahim José Mufarrej. Despacho: "Considerando o pleito da herança embargada que, em seu memorial de fls. 141/144, sugere a suspensão deste processo, nos termos do artigo 265, IV, g, do Código de Processo Civil, sob a alegação de que a sentença de mérito, nestes Embargos, depende do julgamento de outra causa, qual seja a Ação Anulatória de Escritura Pública, em // curso, excepcionalmente, no Juízo do Direito da 3ª Vara Penal desta Comarca, expediente do

Cartório Sampaio, na qual contendo, como acionantes, os herdeiros de Ibrahim José Mufarrej e, como acionados, a Gráfica Sagrada Família e José Marques dos Santos, DEDEFIRO, usando da faculdade que me confere o artigo 130 do mesmo diploma legal já referido neste despacho, que se oficie ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, pedindo informações sobre a situação da demanda em apreço, com a remessa, inclusive, a este Juízo, de cópias xerográficas da petição inicial, da contestação e da reconvenção oferecida pelos demandados." (20.6.86) Advogados: Drs. Waldir Pinheiro de Oliveira, Rosa Cristina Gióia Santos.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Antonio Assunção do Nascimento. Devedora: Maria Odete Silva. Despacho: "Sobre o demonstrativo de fls. 42, diga a devedora, no prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas." (23.6.86) Advogados: Drs. Janio Souza Nascimento, Carmen Lucia Mendes Cunha, Fernando da Silva Gonçalves.

2a. Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Vigie-Pa. EXECUÇÃO. Credora: Bamerindus S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Devedores: Pedro Fernandes de Souza e Benedito Vilhena Beckman. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 13, no que diz respeito à regularização da nomeação de fls. 8, determinando que o devedor Pedro Fernandes de Souza, através de seu advogado, proceda, em cinco (5) dias, à manifestação do valor do bem oferecido e à exibição da prova da propriedade do mesmo bem, bem assim como da certidão negativa de ônus reais." (23.06.86) Advogado: Dr. Vicente Aparecido Bueno, Antonio Mílão Gomes.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Transcata - Transporte Representações, Comércio e Indústria Ltda. Devedora: Artepa-Artefatos de Papel Ltda. Despacho (SENTENÇA) "Vistos, etc, considerando que, como consta da manifestação de fls. 35, a devedora satisfaz a sua obrigação para com a credora, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta Execução, que, no valor de Cr\$6.487,53, Transcata-Transporte, Representações, Comércio e Indústria Ltda, propos contra Artepa-Artefatos de Papel Ltda. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (23.6.86) Advogados: Drs. Thales Eduardo R. Pereira, Fernando Corrêa de Guará.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Lídia da Conceição Costa Machado. Réu: José Lício dos Santos Barbalho. Despacho: "Manifeste-se o acionado, especificando as provas que, ainda, pretende produzir." (21.6.86) Advogados: Drs. José Livio dos Santos Barbalho, Thales Eduardo R. Pereira.

Belém-Pa., 23 de junho de 1986

O Escrivão,

ORDEM GOMES DA SILVA/ESCRIVÃO

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JUNHO DE 1986 - 2ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTORIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMERCIO E FAMILIA  
FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO:- AMILCAR GAMAIRA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES  
MEDIDA CAUTELAR

Proc. nº 353/86  
Nº COMP: 301860008640  
Req: Pedro Pereira da Silva  
Adv: Kédma Farias Tavares  
Req: Junta Eleitoral da Ass. M. Publico-Est. Pará  
DESP: Por motivo de foro íntimo e nos termos do parágrafo único do art. 135, do C.P.C., afirmo / suspensão para funcionar no presente feito. A redistribuição, com a compensação.

Proc. nº 257/86 CONV. SEP. JUD. EM DIVORCIO  
AUT: Laercio Alves  
Adv: Teodomiro C. Filho  
Ré: Terezinha de Souza Alves  
Adv: José Fernandes Chaves  
DESP: Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 349/83 SEPARAÇÃO JUDICIAL  
Aut: José Itamar da Silva Garcia  
Adv: Neomizio Lobo Nobre  
Ré: Raimunda da Silva Garcia  
Adv: Jorge Luiz Borba Costa  
DESP: Manifeste-se o M.P. sobre o pedido de homologação de partilha não amigável feito às fls. 93.

Proc. nº 483/81 SEPARAÇÃO JUDICIAL  
Aut: José Flavio da Carvalho Ribeiro  
Adv: Firmina A. B. Cavalcante  
Ré: Lindaura Pereira Ribeiro  
Adv: José Azeano Brasil  
DESP: A conta

Proc. nº 122/85 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Aut: Coney-Com. de Máquinas e Equipamentos Ltda  
Adv: Daniel Coelho de Souza  
Reu: Ronier Matherias Chaves  
Adv: Maria Ismeria M. da Silva

DESP: Designo o dia 21/10/1986, às 9 hrs para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes a testemunhas, se necessário.

EMBARGOS DO DEVEDOR  
Proc. nº 146/85  
Emb: Adalberto Souza F. Sardo Leão e Outro  
Adv: Roberto Klautau de Araujo  
Emb: Banco do Brasil S/A  
Adv: Jamil Moreno Sales  
DESP: A conta

EXECUÇÃO  
Proc. nº 251/85  
Ex: Ivan Loureiro Pinho  
Adv: Marília G. Albuquerque  
Ex: Roberto Sarmento Pina  
SENT: Vistos, etc. Homologo por sentença para / que produza seus efeitos legais o cálculo de fls. 37. P.R.I.

ORDINARIA  
Proc. nº 599/85  
Aut: Manoel Francisco da Cruz Neto e s/wulher

Adv: Armando Soutello Cordeiro  
Reu: Claudio Roberto Veloso Moura e s/wulher  
Adv: Waldemir Teixeira  
DESP: Manifeste-se o suplicado sobre o pedido de fls. 82.

EXECUÇÃO  
Proc. nº 32/86  
Ex: Caninha da Rocha Ind. e Com. Ltda.  
Adv: Manoel Kallajian  
Ré: Augusto M. Pereira  
Adv: Raimundo N. Fidellia  
DESP: Defiro o pedido de suspensão da execução / pelo prazo de trinta (30) dias.

ARROLAMENTO  
Proc. nº 114/86  
Req: Maria Helena Pinheiro Sozinho  
Adv: Maria Lúcia Patriarcha  
Req: Vicente Quebra Sozinho  
SENT: Vistos etc. Homologo por sentença, o cálculo do imposto de transmissão "causa mortis", para lo do imposto de transmissão "causa mortis", para lo que produza seus efeitos legais. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal solicitando informações sobre o imposto de renda do "de cujus" e do espólio Oficie-se, também a Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, solicitando-se informações sobre a existência ou não de qualquer débito inscrito em mo Dívida Ativa da União, em nome do "de cujus" ou do espólio. P.R.I.

SEPARAÇÃO JUDICIAL  
Proc. nº 132/86  
Aut: Roseana Leal Valente  
Adv: Glairson Figueiredo  
Réu: Raimundo Nonato Duarte Valente Júnior  
DESP: Especifique as partes as provas, no prazo de cinco (5) dias.

MEDIDA CAUTELAR  
Proc. nº 171/86  
Req: Maria Lúcia Coelho de Barros Pereira  
Adv: Francisco Brasil Monteiro  
Req: João Pinheiro da Silva e outros  
Adv: Edilson Dantas  
DESP: I- Defiro o pedido de fls. 35, depósito o autor a quantia para complementação dos honorários do Dr. Perito. II- Autorizo o levantamento da importância depositada. III- Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial no prazo de cinco (5) dias.

FALÊNCIA  
Proc. nº 192/86  
Aut: ACC. Ind. Art. Escrt. S/A  
Adv: Ivaneide dos S. Trindade  
Ré: Papiro Papeis e Livros Ltda  
SENT: Vistos etc. Homologo a assistência manifes / tada às fls. 18, pela autora ACC. Ind. Art Escrt / S/A, para que produza seus efeitos legais e decida / ro a extinção do presente processo de Falência da / Firma Papiro Papeis e Livros Ltda, nos termos do / item VIII, do art. 267, do C.P.C. Decorrido o prazo / legal, pague as custas, dê-se baixa na distri / buição, desentranhem-se os documentos que instruem / a inicial, com as cauteladas legais. Arquivem-se / Custas "ex lege". P.R.I.

DIVÓRCIO  
Proc. nº 300/86  
Aut: Sulamita Chagas de Sales  
Adv: Jair Albano Loureiro

Réu: Carlos Jaime Pompeu Sales  
DESP: Designo o dia 07.10.1986, às 09hs para a conciliação. Cite-se.

ALVARÁ -301860002700  
Proc. nº 333/86  
Req: Emelinda Carmo da Costa  
DESP: Atendendo haver a menor Maria Cristina da Costa, completado dezesseis (16) anos de idade / não mais se faz necessário autorização judicial / para contrair casamento. Por tal motivo considero / prejudicado o pedido inicial.

CONSIGNAÇÃO/PAGAMENTO  
Proc. nº 349/86-301860004516  
Aut: Joana Suely da Silva Ribeiro  
Adv: Reinaldo Miranda  
Réu: Antonio Lopes dos Santos  
DESP: Complemente a autora a inicial, atribuindo / a causa um valor, no prazo de dez (10) dias.

SEPARAÇÃO JUDICIAL  
Proc. nº 351/86-301860004250  
Aut: José Raimundo Moura de Oliveira  
Adv: Benedito José S. Santara  
Ré: Maria José Matos de Oliveira  
DESP: Designo o dia 02.10.1986, às 10hs para a conciliação. Cite-se.

EXECUÇÃO  
Proc. nº 54/86  
Ex: Bamerindus S/A Fin. Cred. e Investimento  
Aut: José Azeano Brasil  
Ex: Rubens Moxada Conceição e outro  
Adv: Afonso Vitor Cardoso  
DESP: A impugnação ao cálculo feita à fls. 30/30 / vº, é extemporânea, de vez que, somente foi feito / após haver o executado efetuado o pagamento do / débito. O despacho que determinou a baixa dos autos / ao contador do juízo, designou data para o pa / gamento. Logo, caberia ao exequente diligenciar para / impugnar o cálculo, antes da data designada para / o pagamento, e, muito embora a conta estivesse / elaborada desde 18.04.1986, e o pagamento fosse / marcado para 13.05.1986, o exequente não fez qual / quer impugnação. Além do que, simplesmente elabo / rou um cálculo, sem qualquer comprovação de que / estaria certo. Dni porque indefiro a impugnação de / fls. 30/30vº. Intimen-se. Cts.

Proc.nº 512/85 FALIMENTAR  
Req:- Clínica das Maq. Com. e Serviços Ltda  
Adv:- Maria de Nazaré Russo Sampaio  
Req:- Sotave Norte S/A  
DESP:- Cite-se.

Proc.nº 242/86 DESPEJO  
Auti:- Lucinda Beirão Lopes  
Adv:- Clóvis Malcher Filho  
Ré:- Maria da Conceição da Silveira Barbosa  
Adv:- Suleima N. H. Dantas  
DESP:- A Conta.

Proc.nº AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Agr:- Silvia Freyre Costa  
Adv:- Manoel Lima Magalhães  
Agr:- Alexandre Malkes  
DESP:- I- Recebo o agravo. Forme-se o instrumento traçando-se a decisão agravada, a certidão de sua intimação, a procuração do advogado do agravado, e as peças por ele indicadas. II- Intime-se o agravado, por Precatória, para indicar as peças e em seguida para responder no prazo legal. III- Contados, Preparados, Cls.

7ª VARA EMBARGOS DE TERCEIROS  
Proc.nº 149/83  
Emb:- Sonia Gonçalves Ferreira  
Adv:- Antonio Villar Pantoja  
Emb:- Banco do Brasil S/A  
SENTI:- ... Isto posto, julgo improcedente os presentes embargos de terceiros e em consequência da subsistência a penhora e posterior realização da praça. Condeno a embargante, em custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20%. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

9ª VARA CARTA DE SENTENÇA  
Proc.nº 83/78-B  
Ex:- Angelina de Souza Pinho  
Adv:- Flavio C. Maroja  
Ex:- José Thomaz de Aquino Soares Couto  
Adv:- Miguel B. Cunha  
DESP:- Intime-se a requerente a prestar o devido compromisso e prestar as primeiras declarações após o que intime-se o requerido para falar sobre as mesmas.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES  
4ª VARA  
Procs.nos. 483/81; 349/83; 122/85; 146/85; 251/85; 273/85; 512/85; 599/85; 32/85; 54/86; 60/86; 68/86; 72/86; 114/86; 132/86; 171/86; 179/86; 92/86; 218/86; 242/86; 247/86; 264/86; 287/86; 257/86; 300/86; 333/86; 349/86; 251/86.

9ª VARA  
Proc.nº 83/78-B - Carta de Sentença  
Angelina de Souza Pinho  
José Thomaz de Aquino Soares Couto  
Proc.nº 363/84 - Reintegração de Posse  
Francisco Mendes da Rocha  
Maria Angelina Gutierrez

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR  
Não houve.

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS  
EXPEDIDOS  
Proc.nº 285/86 - Ação de Direito de Visita  
Cláudio João Teixeira Freitas  
Ilane Socorro de Carvalho Freitas  
OBS: Entregue ao Of: Bandeira  
Proc.nº 346/86 - Despejo - 301860005976  
Joaquim Barreira da Silva Pedro  
Vicente Cardoso de Góes  
OBS: Entregue ao Of: Bandeira  
Proc.nº 317/86 - Execução  
Sertec Diesel Ltda  
Empresa de Const. Civil e Rodoviária (ECCIR)  
OBS: Entregue ao Of: Bandeira  
Proc.nº 334/86 - Execução - 301860004086  
Shop Tintas Comercial Ltda  
Construtora Barroso Ribeiro Ltda.  
OBS: Entregue ao Of: Bandeira

RECOLHIDOS  
Proc.nº 363/84 - Reintegração de Posse  
Francisco Mendes da Rocha  
Maria Angelina Gutierrez  
Proc.nº 169/86 - Reivindicatória  
Maria Lima Monteiro  
José Marques Martins  
Proc.nº 325/86 - Despejo - 301860001074  
Camilo Gomes de Athayde Filho  
Sandoval Crispim Dias Filho  
Proc.nº 121/86 - Consignação em Pagamento  
Luiz Siqueira Magalhães  
Laurindo dos Santos Banha  
(Obs: Carta Precatória)

PETIÇÃO INICIAL  
Proc.nº 359/86 - Execução - N/C.301860009002  
Xerox do Brasil S/A  
Adv:- Aluisio Meira  
Sotave Norte S/A  
DESP:- VALOR: Cz\$-13.445,22  
Proc.nº 360/86 - Sumaríssimo - N/C 301860009010  
Xerox do Brasil S/A  
Adv:- Aluisio Meira  
Sotave Norte S/A  
VALOR: Cz\$- 11.615,13  
Proc.nº 361/86 - Interpelção-N/C 301860009218  
Pedro Oliveira dos Santos  
Rosomiro Arrais  
Maria Luiza Rodrigues de Melo  
VALOR: Cz\$- 500,00  
Proc.nº 362/86 - Despejo - N/C.301860009325  
Izabel da Silva Rodrigues  
Adv:- Abrnham Assajag  
Henry Madson Almeida  
VALOR: Cz\$- 1.540,00  
Proc.nº 362/86 - Notificação  
Luciano da Silva Maia  
Adv:- Thales Eduardo R. Pereira  
Ortapp-Planej. e Consult. Ltda  
VALOR: Cz\$- 19.092,00

Proc.nº 364/86 - Falência - N/C.301860007899  
José Alves S/A Imp. Exp.  
Adv:- Ivandeide dos Santos Trindade  
F. R. Leite Com Rep.  
VALOR: Cz\$- 33.264,64

Proc.nº 365/86 - Alvará - N/C.301860006784  
Olavo Mota Bastos  
Adv:- João Guilherme da Costa  
VALOR: Cz\$- 2.000,00

Proc.nº 366/86 - Despejo - N/C.301860006859  
Eunice Mourão Luz  
Adv:- Ademar Kato  
Aluizio Alfredo Lima Miranda  
VALOR: Cz\$- 481,77

Proc.nº 367/86 - Alimentos - N/C.301860007378  
Manoel Mamede Lopes  
Adv:- Saldy Dias

Elizabeth Soares Lopes  
VALOR: Cz\$- 1.000,00  
DESP:- A. Cls.

Proc.nº 368/86 - Indenização - N/C.301860006883  
Haroldo de Oliveira Fogaça  
Adv:- Alice Trindade Monteiro  
Elias Salim Haber  
VALOR: Cz\$- 5.550,00  
DESP: A. Cls.

Proc.nº 369/86 - Consignação em Pagamento  
N/C. 301860007626  
Extinsil Comércio e Serviços Ltda  
Adv:- Ma. do Perpetuo Socorro da S. P. Amorim  
Arlindo Emilio Alves Miranda  
VALOR: Cz\$- 693,02  
DESP: A. Cls.

Proc.nº 370/86 - Busca e Apreensão -301860007659  
Cia Aymoré de Cred. Invest. e Financiamentos  
Adv:- Aury Silva  
Roberto Silva Carneiro  
VALOR Cz\$-12.628,00  
DESP:- A. Cls.

Proc.nº 371/86 - Execução - N/C.301860007733  
Petróleo Sabbá S/A  
Adv:- Antonio D. G. Paixão  
S. L. da Costa & Cia Ltda  
DESP:- Cite-se... VALOR: Cz\$-2.798,35

Proc.nº 372/86 - Busca e Apreensão-301860007857  
BMC-Cia de Cred. Financ. e Investimentos  
Adv:- Carlos Ferro  
Terezinha Mendes da Silva  
DESP:- A. Cls. VALOR: Cz\$-8.000,00

Proc.nº 373/86 - Carta Precatória-301860007923  
Oriunda de Sta. Izabel do Pará-PA, p/ citar Bana  
koba S/A a req. de Siderúrgica Açonorte S/A.  
DESP: A. Cls.

A U D I Ê N C I A  
Não houve.

PETIÇÕES RECEBIDAS  
4ª VARA  
Raimundo Levi das Chagas, por seu advogado dra. Maria Raimunda F. Monteiro, rebatendo a contestação apresentada na ação de Reintegração de Posse movida contra Maria José Roldão.  
Banerj-Banco de Investimentos S/A, por seu advogado dr. Ary de O. da Silva, requerendo desistência da ação de Execução movida contra Curbel-Comércio e Indústria S/A.

Cydalina Bastos Neves, por seu advogado dr. Aluizio Gouveia, requerendo juntada de certidão do registro de imóveis no Arrolamento dos bens deixados por Maria Juliana do Espírito Santo.  
Edmundo Carlos Castro de Pinho, por seu advogado dr. José M. Viana Oliveira, apresentando rol de testemunha na ação de Separação Judicial que lhe move Eliana Câmara de Pinho.

Maria Fernanda Duarte, por seu advogado dr. Santa Ana Pereira, manifestando-se sobre o laudo pericial apresentado na ação Cautelar movida contra Silva Duarte Ferragens Ltda.

Eliana Maria Gomes dos Santos Miranda, por seu advogado dra. Helena Pingarilho, apresentando recibos de alugueis vencidos na ação de Despejo que move contra Aldemiro Valentim Passos de Miranda.  
Of. CI.PJU-464/86, de 17/6/1986, da Telecomunicações do Pará S/A, infirmando a respeito do terminal telefonico penhorado na ação de Execução que Sul Brasileiro S/A-Administradora de Cartão de Crédito move contra José Maria de Oliveira.

Resenha do dia 23 de junho de 1986  
STELA MONARCHIA  
CARTÓRIO PEPES - 5ª Ofício de Cível

5ª VARA- 56.01.84- Inventário- Inventariante: RAY MUNDO ALBERTO ATHAYDE MATTA adv. Otávio Augusto Salles - Inventariada: THERESA MEDEIROS DE ATHAYDE - Despacho: "A manifestação sobre a avaliação. Intimem-se."

5ª VARA- Processo nº610.12.84- AUTO FALÊNCIA - Requerente: BELÉM AQUARIOS- EXPORTAÇÃO LTDA. advs Eduardo Grandi, Paulo de Tarso D. Klautau - Despacho: "Proceda-se o depósito do valor do cheque constante da fls. 435 na Conta Especial do juízo vinculado ao presente feito, mediante as cauteladas devidas e juntando-se comprovantes nos autos. Manifestem-se os interessados sobre o pleito a fls. 453. Defiro o pedido de fls. 459 salvo as penas do artigo 68 do D.L. 7.661/45, reservando ainda a cautela recomendada pelo art. 63, XXI do mencionado diploma legal. Intimem-se"

5ª VARA- Processo nº418.08.83- AÇÃO DE ALIMENTOS - Requerente: OSMARINA SANTOS ROSAS adv. Maria de Nazaré Conceição - Requerido: FRANCISCO SABINO DA COSTA FILHO (adv.) - Despacho: "Intime-se a A. pessoalmente e através de seu patrono na conformidade do art. 267, item III e parágrafo 1º do C.P.C."

5ª VARA- Processo nº225.12.86- DIVÓRCIO - Requerente: GELMIREZ MELO E SILVA adv. Paulo de Tarso D. Klautau - Requerida: ANGELA DE MELO E SILVA adv. Ademar D. Mendes Lima - Despacho: "R. n/data. Manifeste-se o A. no prazo legal. Intime-se"

5ª VARA- Processo nº301.860.005.174- AÇÃO DE DIVÓRCIO - (CONVERSÃO)- Autora: GRAÇA MARIA DE CARVALHO NOBRE adv. Paulo de Tarso Dias Klautau - Réu: OMAR ANTONIO LIMA SALUM (adv.) - Despacho: "A. Proceda-se a expedição de Carta precatória para a citação do suplicado, consoante o requerido."

5ª VARA- Processo nº193.15.86- SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Requerente: AFONSO JORGE CARDOSO PARANENSE adv. Roberto Caetano M Parente - Requerida: WARMÉLIA DO SOCORRO DA SILVA PARANENSE advs. Luís Orlando G. Sampaio e Wilson Gaia Farias - Despacho: "Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contestação, reconvenção apresentadas e documentos anexados. Intime-se."

5ª VARA- Processo nº214.20.86- AÇÃO DE DESPEJO - Requerente: LÊA MARIA FRANCO RAMOS adv. Ambrósina Sampaio - Requerido: VALDINONDAS MACEDO DE SOUZA adv. Icarai Dias Dantas - Despacho: "Manifeste-se a A. no prazo legal sobre a contestação e documentos. Intime-se."

5ª VARA- Processo nº448.148.85- EXECUÇÃO - Credora: NORTE TURISMO LTDA. adv. Abel Guimarães - Devedor: ALDO JESUS DE SOUZA FERREIRA adv. Ambrósina Maia Sampaio - Despacho: "R. n/data. Intime-se o exequente a manifestar-se sobre o prosseguimento da execução proposta."

5ª VARA- Processo nº264.03.86- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Procedimento sumaríssimo- Requerente: HOS PITAL ADVENTISTA DE BELÉM adv. João Bosco de Carvalho - Requerida: SOTAVE NORTE S/A (adv.) - Despacho: "Designo o dia 01 de outubro de 1986 às 10,00hrs. para a realização da audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas a serem produzidas. Expeça-se o competente mandado e cite-se ex vi art. 278 do C.P.C. advertindo-se quanto a revelia."

5ª VARA- Processo nº305.05.84- ARROLAMENTO - Inventariante: ANGELICA NORONHA FARIA E SOUZA adv. Francisco Nunes Salgado - Inventariada: TORQUATO FARIA E SOUZA FILHO - Despacho: "A manifestação sobre a avaliação. Intimem-se."

5ª VARA- Processo nº529.09.85- ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - Requerente: EVANDRO SANTOS DE AZEVEDO adv. Fernando da Silva Gonçalves - Requerida: DECORAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REFERÊNCIA LTDA., FAUSTO'S DECORAÇÕES (adv.) - Despacho: "A conta consoante requerido a fis. retro. Intimem-se."

5ª VARA- Processo nº394.06.85- REPARAÇÃO DE DANO - Rito Sumaríssimo - Requerente: NILZA MARIA MOTA ALVES adv. João José Maroja - Requerido: RENATO GUIMARÃES BENTES adv. Francisco das Chagas Fideles - Sentença: "Vistos, etc... Isto posto e por tudo o que mais consta, julgo procedente a ação e na conformidade do artigo 159 do Código Civil Brasileiro, condeno o suplicado ao pagamento do dano no valor do orçamento acrescido de juros de mora, correção monetária na forma do DL-2.284/86, custas processuais e 5ª VARA- processuais e honorários do patrono da A. que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, procedendo-se a necessária conversão do valor monetário. P.R.I. Em, 19 de junho de 1986."

5ª VARA- Processo nº154.02.85- DIVÓRCIO CONSENSUAL - Requerentes: OLAVO PEREIRA DA SILVA e THE REZINHA BATISTA DA SILVA adv. José Maria Pereira da Silva - Sentença: "Vistos, etc... Concluídos. Decide: Patentado está o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 40 da Lei 6.515/77, em face do que, Decreto o divórcio do casal Olavo Pereira da Silva e Theresinha Batista da Silva, o qual se regerá pelos termos do acordo celebrado a fls. 02/03 e ratificado a fls. 17 dos autos. Pagar as custas e transitada em julgado a presente, proceda-se a expedição do mandado para averbação, perante o Cartório do Registro civil competente. P.R.I. Belém, 20 de junho de 1986."

5ª VARA - Processo nº154.02.85- DIVÓRCIO CONSENSUAL - Requerentes: OLAVO PEREIRA DA SILVA e THE REZINHA BATISTA DA SILVA adv. José Maria Pereira da Silva - Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência manifestada a fls. retro, Expeça-se o competente mandado. I."

5ª VARA- Processo nº458.20.85- EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Credora: TROPICAL-COMPAHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL adv. João José Maroja - Devedor: MAROKI SILVA MOURA (adv.) - Despacho: "Defiro o pedido de fis. retro. Expeça-se o competente mandado."

5ª VARA- Processo nº619.37.85- EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Exequente: TROPICAL-COMPAHIA DE CRÉDITO

**TO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL** adv. João Maroja - executada: BENEDITA S. BARBOSA - (adv.) Despacho: "Defiro o pedido de fls. retro expeça-se o competente mandado. I."

**5ª Vara - Processo nº627.200.85 - EXECUÇÃO FORÇADA**  
Exequente: COINPA - CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA. adv. Inocencio de Jesus e Silva - Executa do: JULIANO SOARES MOOJEN (adv.) - Sentença: "Vistos, etc... Considerando o pedido a fls. retro, homologado por sentença a desistência ali manifestada para que produza seus legais efeitos e na conformidade do artigo 794, item I do CPC., declaro extinta a execução proposta por COINPA - Concreto Industrial do Pará Ltda. e Julião Soares Moojen para a cobrança do valor de CR\$ 10.000.000, conforme documentos de fls. 04/09. Pagar as custas, devolvam-se os documentos mediante cautelas, dê-se baixa e Arquivem-se. P.R.T. Em, 20-junho 1986."

**5ª Vara - Processo nº205.18.86 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - transformada em Consensual - Requerentes: SANDRA MARIA VIEIRA BARROS SANTOS e ARNALDO DE OLIVEIRA SANTOS advs. Eduardo Henrique Bastos e Jânio Souza Nascimento - Despacho: "Ouvimos os conjuges na forma da lei, convenci-me quanto ao firme propósito de ambos em relação a separação e as cláusulas acordadas."**

**5ª Vara - Processo nº320.30/86 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Requerentes: MANOEL FERREIRA DA SILVA e MARIA JULIA DA SILVA adv. Roberto Bastos da Silva - Despacho: "Após a assinatura da inicial pelos conjuges me minha presença, ouvi os conjuges na forma da lei, convenci-me do firme propósito de ambos quanto a separação, daí, determinei a lavratura do competente termo."**

**5ª Vara - Processo nº301.860.003.625 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Requerente: LAUREAMA BRITO FERNANDES adv. Octavio Montenegro de Oliveira - Requerida: ALEGRIA ATHIAS GABBAY (adv.) - Despacho: "R, nesta data. Designo o dia 30 do corrente às 11,00hrs. para que a suplicada venha ou mande receber o valor consignado, sob pena de depósito. Expeça-se o competente mandado e cite-se. Intime-se."**

**5ª Vara - Processo nº387.127.85 - EXECUÇÃO - Credor: JOSÉ DULTRA DOS SANTOS adv. Nelson Pinto - Devedor: CLUBE DO REMO adv. Djalma Chaves e Pedro Lima - Despacho: "junte-se conclusos."**

**5ª Vara - Processo nº320.30/86 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Requerentes: MANOEL FERREIRA DA SILVA e MARIA JULIA DA SILVA adv. Roberto Bastos da Silva - Despacho: "A manifestação do Il. mo. Dr. Representante do M. Público."**

**5ª Vara - Processo nº190.12.86 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Requerente: JOÃO VICENTE NETO adv. Benedito N.M. David. Requerida: EUNICE FERREIRA DE OLIVEIRA adv. Valdemar da Silva - Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, na conformidade do artigo 269, item II do CPC., declaro extinto o presente processo, eis que a suplicada reconheceu a procedência do pedido. Pagar as custas; devolvam-se os documentos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.T. Em, 20 de junho de 1986"**

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
Escritório - CARLOS TRINDADE  
RESENHA DE 23/JUNHO/86  
RESENHA Nº 80/86

**Proc. nº 0087 - EXECUÇÃO**  
Exqte =: NAPOLEÃO COMERCIAL LTDA  
Adv: =: DR. MANOEL LIMA MACANHÃES  
Excedo =: PAPEIRO PAPEIS LIVROS LTDA  
Adv: =: BALEM OS AUTOS A CONTADORA,  
=:/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=  
Proc. nº 0002 - ANULAÇÃO DE CASAMENTO  
Reqte =: PAULO RUBENS DA COSTA PEREIRA  
Adv: =: DRA. JOANA CHAGAS COUTINHO  
Reqdo =: MARIA DE LOURDES TUSTES PEREIRA  
Adv: =: DR. BENEDITO MARQUES DA ROCHA  
Desp. =: EM PROVAS.

**CARTÓRIO DO NOVO OFÍCIO**  
Resenha do dia 23.06.86  
NONA VARA

**RESTITUIÇÃO**  
Autor: Judival Moveis (ad. Mairton Carneiro)  
Ré: R. Mendonça (ad. Klatau Neto)  
Sentença: "Homologo o presente acordo de transação entre as firmas Judival Moveis Ltda e R. Mendonça Com. Ltda. para que produza seus efeitos legais, e pague as custas devidas. arquivem-se. Em 23.6.86 (a) Carlos Gonçalves."

**SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
Requerentes: Nelsa e Aggail Torres (ad. Pedro da Silva)  
Despacho: "Homologo o pedido de conversão de separação amigável e Divorcio feito por Nelson Torres da Silva e Aggail do Nascimento Torres, para que produza seus efeitos legais, e decorrido o prazo recursal, expeça-se o devido mandado averbatório P.R.T. Em 20.6.86 (a) Carlos Gonçalves."

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**  
Requerentes: Paulo Cavalcante e Sonia Cavalcante (ad. Raimundo Costa)  
Sentença: "Homologo o pedido de conversão de separação em divorcio feito por Paulo Roberto Peixoto Cavalcante e Sonia de Fatima Alemeir Cavalcante para que produza seus efeitos legais, e decorrido o prazo recursal, expeça-se o devido mandado averbatório. P.R.T. Em 20 de junho de 1986 (a) Carlos Gonçalves."

**ORDINARIA**  
Autor: Safrá (ad. Carlos Afonso)  
Réus: José Hipertis dos Santos e outro (ad. Edilson Santos)  
Despacho: "solicite-se informação ao Cartório Sam-pai sobre o processo de sustação de processo e de clarificação de inexistência de obrigação cambial, em que são partes José Hipertis dos Santos e Banco Safrá, informando a este Juízo o andamento dos processos, a data de distribuição e despacho do Juiz. Cumpra-se. Em 23.6.86 (a) Carlos Gonçalves"

**CONSIGNAÇÃO**  
Autor: Sonia Santana (ad. Alvaro Amazonas)  
Réu: Maria Coelho (ad. Reinaldo Vale)  
Despacho: "verificando que existe um processo de despejo em tramitação, distribuído em 27 de fevereiro de 1986 (fls.21), cuja citação foi determinada pelo Juízo de direito da 10a. Vara que não tem vinculação com o Cartório na Lobato. Assim sendo solicito informações sobre o citado processo da distribuidora. Em 23.6.86 (a) Carlos Gonçalves."

**EXIBIÇÃO**  
Autor: Setentrional Agrimensura (ad. Epitácio Santana)  
Réu: Domingos Barriga  
Despacho: "A conta. Em 23.6.86 (a) Carlos Gonçalves"

**SUBMISSÃO**  
Autor: Casa Fortaleza (ad. Maria Dinair Oliveira)  
Réu: Brasilton Belém Hot. S/A (ad.)  
Sentença: "Julgo procedente o pedido e condeno o suplicado ao pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais, inclusive correção monetária, respeitdo o decreto lei de fevereiro de 1986, mais honorários arbitrados em 15% do valor devidamente corrigido. Em 23.6.86 (a) Carlos Gonçalves."

**DETERMINAÇÃO DE CREDIÇÃO**  
Credores: Deslor S/A (ad. Wilson Jorge Filho); Banco Brasileiro de Descontos S/A (ad. Carlos de Souza); Financiadora Bradesco S/A (ad. Carlos de Souza); Banco Safrá (ad. Paulo Sá); Cia Real de Investimento (ad. Paulo Sá); Tranquilo Giannini S/A (ad. Aluisio Leira)  
Devedor: R. Mendonça Com. Ltda (ad. Klatau Neto)  
Despacho: "no curador de massas para emitir. Em 23.6.86 (a) Carlos Gonçalves."

**BUSCA E APREENSÃO**  
Autor: B.M.C. (ad. Paulo Sá)  
Réu: José da Cunha  
Despacho: "apresente-se, deposite-se e cite-se. Em 23.6.86 (a) Carlos Gonçalves."

**BUSCA E APREENSÃO**  
Autor: B.M.C. (ad. Carlos Ferro)  
Réu: João Paulo Novo Silva  
Despacho: "apresente-se, deposite-se e cite-se. Em 23.6.86 (a) Carlos Gonçalves."

**EXECUÇÃO**  
Autor: Josias do Carmo (ad. Elzer Costa)  
Réu: Michel Leite  
Despacho: "Intime-se o exequente para os devidos esclarecimentos, pois pede o pagamento de três no total de 100 e o junta cinco. Em 23.6.86 (a) Carlos Gonçalves."

**EXECUÇÃO**  
Autor: Tropical (ad. Nazaré Pereira)  
Réu: Maria de Nazaré (ad. Maddio)  
Despacho: "cite-se. Em 23.6.86 (a) Carlos Gonçalves."

**EXECUÇÃO**  
Autor: Tropical (ad. Gloria Maroja)  
Réu: Olegário Aguiar de Souza  
Despacho: "cite-se. Em 23.6.86 (a) Carlos Gonçalves."

**EXECUÇÃO**  
Autor: Fontenelle - Ag. de Turismo Ltda (ad. Jose de Moraes)  
Réu: J.R. Ind. de Alimentos Ltda  
Despacho: "cite-se. Em 23.6.86 (a) Carlos Gonçalves"

**CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL**  
ESCRITÓRIO HEBAL SARMANHO  
RESENHA DO DIA 23\*06\*86

**2ª VARA**

**EXECUÇÃO - Proc. s/ nº**  
Exeqte: Alberto Moraes Moreira  
Adv: Ulysses Coelho de Souza  
Exceda: Cia. Internacional de Seguros  
Adv: Luis Roberto Meira  
Desp: Sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a necessária atualização do cálculo de fls. 91. Belém, 20-06-86. (a) WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

**10ª VARA**

**EXECUÇÃO - Proc. nº 129/86**  
Exeqte: Banco Itau S/A  
Adv: Paulo Chermont  
Exceda: Materiais de Construção Sheila Ltda e outros  
Adv: Fernando da Silva Gonçalves  
Desp: Determino o desentranhamento de fls. 14 a 18, que as mesmas sejam autuadas e apensadas ao processo principal e conclusos. 17-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. nº 129/86**  
Embte: José Victalino Brito Portal  
Adv: Fernando Gonçalves  
Embo: Banco Itau S/A  
Adv: Paulo Chermont  
Desp: Manifeste-se a parte contrária. 18-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**EMBARGOS DE TERCEIRO - Proc. nº 182/86**  
Embte: Adelar Dias  
Adv: Sérgio Couto  
Embo: Ruas & Cia Ltda  
Adv: José Cândido Ribeiro Neto  
Desp: Fica suspensa a execução. Cumpra-se o despacho de fls. 32. 18-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**DESPEJO - Proc. nº 165/86**  
Reqte: Antonio Fernandes Coelho Filho  
Adv: Pedro Daltro Cunha  
Reqdo: João Pantója da Silva Filho  
Adv: Maria Julieta de Carvalho Barra  
Desp: Manifeste-se o A. 16-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**DESPEJO - Proc. nº 154/86**  
Reqte: Carmem Blanco Árias  
Adv: Rui Aquino  
Reqdo: Tertuliano Albuquerque dos Santos  
Adv: Raymundo Neri  
Desp: Manifeste-se o réu sobre os documentos apresentados pelo A. 18-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**DESPEJO - Proc. nº 190/86**  
Reqte: Maria de Nazaré Nunes  
Adv: Ronaldo Valle  
Reqdo: José Henrique Valente  
Adv: José Cândido de Moraes  
Desp: Junte o réu o último recibo de pagamento. 17-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**DESPEJO - Proc. nº 174/86**  
Reqte: Hailton Luis Siqueira da Igreja  
Adv: Julieta Barra  
Reqda: C. B. Maues  
Adv: Paulo D'Antona  
Desp: Para propor a ação de despejo há necessidade que a promessa de compra e venda esteja devidamente inscrita ou em caso de venda definitiva com a certidão do Registro de Imóveis. Concedo o prazo legal, para o requerente regularizar. 17-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**DESPEJO - Proc. nº 212/86**  
Reqte: José Haroldo Álvares da Luz  
Adv: Ademar Kato  
Reqdo: Aluizio Alfredo Lima Miranda  
Adv: Hiltón Chagas  
Desp: Para purgação da mora designo o dia 30 de Junho, às 10,00 horas em Cartório, pagando custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o débito. 17-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**DESPEJO - Proc. nº 071/86**  
Reqte: Elizabeth Rebelo Teixeira  
Adv: José Ricardo Matos dos Santos  
Reqdo: Pablo Henrique Tirado Nunez  
Adv: José Paulo Queiroz  
Desp: Manifeste-se o apelante sobre os documentos apresentados. 17-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 209/86**  
Reqte: Hélio Francisco dos Santos Graça  
Adv: Elizete Pastang  
Reqda: CCA-Consturções Civis da Amazônia Ltda  
Adv: Adelmira Carneiro Maia  
Desp: A conta. 19-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

24 - Sexta-feira, 27

DIÁRIO OFICIAL

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 131/83
Reqta: João Dias da Silva e esposa
Adv: Augusto Costa e Silva
Reqdo: Antonio Moraes de Souza
Adv: Possidônio da Costa Neto
Desp: Cumpra-se o despacho de fls. 70. 18-06-86. (a)
IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LIMA.

HEBAL SARRIÃO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO- 119 OFÍCIO
Belém, 23 de Junho de 1986

AÇÃO:--Medida Cautelar Inespecifica-5a. Juíza não
titular - nº 304/86
Requerente:Espólio de Antonio Pereira Fei-
tosa Rosas Sobrinho(Adv.Fernando da Sil-
va Gonçalves).
Requerida:Construtora Simel Ltda(Adv.Flá-
vio de Carvalho Maroja).
Despacho:Decido indeferir a liminar reque-
rida,Cite-se a suplicação para contestar/
ação, no prazo legal.

AÇÃO:--Agravado de Instrumento - 5a.Juíza não titu-
lar - nº 383/81-86
Agravante:Construtora Simel Ltda(Adv.Flá-
vio de Carvalho Maroja).
Agravado:Espólio de Antonio Pereira Feito-
sa Rosas Sobrinho(Adv.Fernando da Silva/
Gonçalves).
Despacho:Intime-se o agravado para respon-
der, no prazo legal.

AÇÃO:--Separação Judicial- 8a.Vara - nº 458/81
Autora:María Antonia Álvares Peixoto(Adv./
Dailson Marinho Nogueira).
Réu:José Adécio Peixoto(Adv.Gervásio Ban-
deira Ferreira).
Despacho:Remarco a audiência para o dia 01
de outubro, às 10:30 hrs, o mais próximo
desimpedido.Quanto ao pedido de fls.40, /
fale o R.do Ministério Público.

AÇÃO:--Ordinária - 8a.Vara - nº 368/77.
Autores:José Alberto da Costa e outra(Adv.
Orlando Antonio Fonseca).
Réus:Fernando Loreto Guimarães e outra.
Despacho:Fale o R.do M.P.

AÇÃO:--Reivindicatória-10a.Vara - nº 159/81
Requerente:Antonio Carlos Atuari(Adv.Adal-
berto Guimarães Neto).
Requerido:Abdoral de Souza Pinto(Adv.Eduar-
do Lassance de Carvalho).
Despacho:Digam as partes sobre a conta.

AÇÃO:--Inventário-11a.Vara e Provedoria-nº 217/84
Inventariante:Júlio de Oliveira Dias.
Inventariante:Terezinha Dias Garcez(Adv. /
Raimundo Paulo de Oliveira Dias).
Despacho:I-Formulem os interessados, pedi-
dos de quinhões, em dez(10)dias;II-Se //
apresentarem esboço de partilha amigável,
diga o R.do Ministério Público, em cinco
(5)dias;III-Certifique o sr.Escrivão do/
feito, a existência de todas as negati-
vas e comprovações nos autos.Intime-se.

AÇÃO:--Inventário-11a.Vara e Provedoria
Inventariante:Alberto Ferreira de Carvalho.
Inventariante:Justina Paula Farias Carva-
lho(Adv.Egídio Machado Sales Filho).
Despacho:Diante da habilitação nestes au-
tos de inventário dos herdeiros menores
Alcídes Renato da Silva Pamplona Júnior
e Mário Alberto de Carvalho Pamplona //
(certidões de nascimento às fls.44/45),
na qualidade de herdeiros necessários /
do quinhão que caberia por partilha à /
sua mãe Margarida Justina de Carvalho /
Pamplona, falecida em 12.01.83, fogue a /
este Juízo continuar no preparo e afinal
julgamento do presente processo, e de /
acordo com o disposto no item I, letra /
"a" do art.105 da lei nº 5008/81(Código
Judiciário do Estado), compete ao Juízo
de Orfãos, Interditos e Ausentes, pro-
cessar e julgar tal feito, razão pela /
qual, determino sejam os presentes au-
tos, através do Cartório da Distribui-
ção, redistribuídos ao Juízo competente.
Intime-se.

AÇÃO:--Execução -11a.Vara - nº 749/85
Autor:Banco Brasileiro de Descontos s/a /
(Adv.Márcio Olivir Brandão da Costa).
Réu:J.R.Indústria e Comércio de Alimentos/
Ltda e outro(Adv.-)
Despacho:Sendo formulado por Banco Brasi-
leiro de Descontos s/a, o pedido de fls.
23 e estando o mesmo devidamente compro-
vado(certidão de fls.12vº) e documento/
hábil de fls.17/20, é de ser deferido /
por exigência do art.791, III do C.P.Ci-
vil, razão pela qual determino a suspen-
são da presente execução que Banco Bra-
sileiro de Descontos s/a move contra //
J.R.Indústria e Comércio de Alimentos /
Ltda, devendo no entanto o credor-exe-
quente atentar para a necessidade de di-
ligenciar pela descoberta de bens penho-
ráveis, a fim de ser dado prosseguimen-
to a este feito, ficando desde logo //
ciente, ficado de que, a ausência de //
providências que lhe assiste diligen-
ciar, implicará na extinção deste pro-
cesso.Intime-se.

AÇÃO:--Revisão de Aluguel-11a.Vara-nº083/86
Requerente:Carlos Moraes de Albuquerque /
(Adv.Carlos Moraes de Albuquerque).
Requerido:José Miranda Meireles(Adv.Gervá-
sio de Miranda Meireles).
Despacho:Diga o requerido, em três(3)dias,
sobre os documentos apresentados pela /
requerente, às fls.36/39.Intime-se.

CA. Nº 0010 DA 1ª INST. DO CIVIL E COMÉRCIO
DE BELÉM, 23/06/86
Proc. 43/84
Ação: Manutenção de Posse
Requerente: Rainunda dos Anjos (Adv. Raimundo Nonato
dos Santos).
Requerido: Acácia dos Anjos (Adv. Raimundo Nonato
dos Santos).
Despacho: (Final da sentença) - "Vistos etc... Car-
tório e Cartório o trânsito da julgado da senten-
ça de fls. 00/88, e intime-se o requerido a se mani-
festar em 5 dias. Int. Belém, 19-06-86. a) Maria
Lúcia Xavier Nogueira, 1ª Pretora do Cível e Comér-
cio da Capital."

Proc. 79/83
Ação: Execução
Requerente: Jacyr Leonor Oliveira (Adv. Miguel Lo-
bato Vilela).
Requerido: Maria Sebastiana Soares e Eulhemio Lu-
is de Souza
Despacho: "Rec. hoje. Quem tem de ser intimada
pessoalmente é a autora, segundo o parágrafo 1º
do artigo 267. Intime-se pois a autora e se mani-
festar em 48 horas. Belém, 20-06-86. a) Maria Lú-
cia Xavier Nogueira, 1ª Pretora do Cível e Comér-
cio da Capital."

Proc. 36/85
Ação: Reintegração de Posse
Suplicante: Olga Maria Reis do Espírito Santo
(Adv. Rui Guilherme C. de Sousa).
Suplicado: Raimundo Nonato Reis Gomes (Adv. Otá-
vio Ribeiro Guilhon).
Despacho: "Rec. hoje. Remarco para o dia 12-08-86,
às 11 hrs, a ser realizado no Mandado em nome da
autora e seu marido, de réu e das testemunhas ar-
roladas. Int. Belém, 18-06-86. a) Maria Lúcia Xi-
vier Nogueira, 1ª Pretora do Cível e Comércio da
Capital."

Proc. 25/86
Ação: Indenização
Requerente: Maria José Alves (Adv. Raimundo Non-
ato Reis Gomes da Silva).
Requerido: Francisco Xavier Nogueira
Despacho: "Rec. hoje. Cite-se o réu para a audiên-
cia determinada no artigo 278 do C.P.C., no dia
07-08-86, às 11 horas, onde deverá oferecer defe-
sa oral ou escrita e produzir provas. Int. Belém,
20-06-86. a) Maria Lúcia Xavier Nogueira, 1ª Pre-
tora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 72/84
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Bernardino da Silva Chagas e Rita de
Cássia Ferreira Chagas (Adv. Francisco Caetano Mi-
léo).
Requerido: Donadita Falceta Pinto (Adv. Maria Ana
Lina Embiriba Mesquita).
Despacho: "Rec. hoje. Para a audiência de instru-
ção e julgamento designo o dia 19-08-86, às 11 ho-
ras, observadas todas as formalidades legais. Int.
Belém, 18-06-86. a) Maria Lúcia Xavier Nogueira, 1ª
Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 05/84
Ação: Despejo
Suplicante: Marina da Costa Menezes (Adv. Wilhan
Cavalcante).
Suplicado: Raimundo Nonato Pereira da Costa (Adv.
Luiz Otávio da Costa).
Despacho: "Rec. hoje. Sobre o pedido de assistência
de fls. 31, manifesta-se o réu, no prazo legal. Int.
Belém, 19-06-86. a) Maria Lúcia Xavier Nogueira, 1ª
Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 26/85
Ação: Ordinária
Requerente: Tania Faustino Trindade da Costa (Adv.
Jocelise Kaufmann).
Requerido: Luís Carlos Miranda da Silva
Despacho: "Rec. hoje. O réu desta ação ainda não
foi citado pelo Cartório de Justiça, e o acórdão
com a certidão do Oficial de Justiça, 10
em cumprimento de determinações constantes do artí-
go 267, II e III, e seu parágrafo 1º, não seja
qual seu a extinção do processo, mandando seja o
mesmo arquivado. Publique-se. Belém, 18-06-86. a)
Maria Lúcia Xavier Nogueira, 1ª Pretora do Cível e
Comércio da Capital."

15º OFÍCIO
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃO: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA
BIBLIOTECA PÚBLICA DO ESCRIVÃO
Seção de Obras do Pará

RESENHA DO DIA 23.06.1986

CART. ANA CASTELO

Proc. nº 204/85 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.(Adv. Ophir
Cavalcante Jr.)
Executados: BELÉM AGROPECUÁRIA E COMERCIAL LTDA E
OUTROS.(Adv. ).
Despacho: Defiro o requerido às fls. 30, após inti-
me-se o executado. Em, 29.05.86.Dra. Rosa Portugal,
juíza não titular de vara no exercício da 15ª Vara.
Proc. nº .../86 de AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.(Adv. Ubira-
jara F. e Silva).
Agravado: MERCHANT BANK S/C LTDA.(Adv. Moacir Mo-
rais Filho).
Despacho: Defiro a formação do agravo. Intime-se a
agravada para dizer quais as peças que deseja tras-
ladar. Em, 16.06.86.Dra. Rosa Portugal, Juíza não
titular de vara no exercício da 15ª Vara.

Cartório Privativo dos Feitos
Belém, 23 de Junho de 1986
Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
Escrivã do Juízo do Cível e Comércio da Capital.

BELÉM, 23 DE JUNHO DE 1986
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO
CÍVEL.
JUÍZO DE DIREITO DA 16a. VARA CÍVEL - DRA. MARIA DE
NAZARETH BRABO DE SOUZA.
ALVARÁ Nº5743/86.Req:ELVIRA BERNARDES DA SILVA(Adv.
DESP.Expeça-se o alvará requerido,obedecidas as for-
malidades legais.BELÉM,20.06.86.Dra. Maria de Naza-
reth Brabo de Souza.
\*\*\*\*\*
SEPARAÇÃO.Nº5514/86.Req:REGINA ELOI DO ROSÁRIO E SA-
MUEL PASTANA DO ROSÁRIO(Adv.Rosa Mª R. Palmeira).
Sentença: Vistos,etc. Julgo por sentença o acordi-
de vontades dos cônjuges requerentes,decretando-lhes
a separação consensual judicial,que se regerá pelas
cláusulas e condições constantes da inicial e do
termo de ratificação.Transitada em julgada esta de-
cisão,expeçam-se os mandados que forem necessários
e arquivem-se o processo.P.R.I.Belém,20.06.86.
\*\*\*\*\*
ALVARÁ Nº6454/86.Req:JORGE FERREIRA MATOS(Adv.Silva
na M. Carvalho)DESP.Oficie-se as casas bancárias men-
cionadas no pedido inicial a fim de que informem a
este Juízo qual o montante da quantia depositada,a
pós voltem-me conclusos.Belém,19.06.86.
\*\*\*\*\*
SEPARAÇÃO.Req:ARLINDO LIMA DE MORAIS e GINAGETE FER-
NANDES MORAIS(Adv.Ana Mª F. Toscano).Sentença:Vis-
tos,etc.Julgo por sentença o acordo de vontades dos
cônjuges requerentes,decretando-lhes a separação
consensual judicial,que se regerá pelas cláusulas e
condições constantes da inicial e do termo de ratif-
icação.Transitado em julgado esta decisão,expeçam-
se os mandados que forem necessários e arquivem-se o
processo.P.R.I.Belém,18.06.86.
\*\*\*\*\*
SEPARAÇÃO.Req:WILSON DE ARAUJO e CLEONICE SANTOS DE
ARAUJO(Adv.José Cabral e Ernestino S. Filho).Senten-
ça:Julgo por sentença o acordo de vontades dos cõn-
juges requerentes,decretando-lhes a separação con-
sensual judicial,que se regerá pelas cláusulas e con-
dições constantes no termo de fls. e do termo de ra-
tificação de fls.. Transitada esta em julgado,expe-
çam-se os mandados que forem necessários e arquivem-
se o processo.P.R.I.Belém,17.06.86.
\*\*\*\*\*
RETIIFICAÇÃO Nº6089/86.Req:NISOMAR DA SILVA DUTRA(
Adv.Hilário Monteiro Junior).Sentença:Fave a prova
documental apresentada e ao parecer favorável do Dr
Curador de fls. 13,Defiro o pedido inicial e deter-
mino que sejam procedidas as retificações requeri-
das nos assentos de Alex Nazareno Dutra e Silva,
Neusa do Socorro Dutra e Silva, Ana do Socorro Du-
tra e Silva, Rosalina Dutra e Silva, Maria Marta Du-
tra e Silva, Nilson Dutra e Silva;Nilza do Socorro
Dutra e Silva e Rita de Cassia Dutra e Silva.P.R.I.
Belém,17.06.86.
\*\*\*\*\*
RETIIFICAÇÃO.Req:RELRI CARVALHO DE ALMEIDA(Adv.José
Geraldo T. de Albuquerque).Sentença:Face a prova
documental apresentada e ao parecer favorável do
Dr. Curador. Defiro o pedido inicial e determino
seja procedida a retificação no assento de Relri
Carvalho de Almeida lavrado sob o nº 129.128, às
fls. 63 vº do livro nº 149-A,do cartório de Registro
Civil de Belém do Pará-2ª.Expeça-se o competente
mandado.P.R.I.Belém,17.06.86.
\*\*\*\*\*
HOMOLOGAÇÃO Nº 4300/86.Req:ODOBERTO SILVA DAMASCE-
NO e LINDALVA DA SILVA DAMASCENO(Adv.Paulina Gandi
da Barros).Sentença:Homologo por sentença o acordo
de vontades dos requerentes,constante às fls. dos
presentes autos,para que produza seus jurídicos efei-
tos.Expeça-se ofício.P.R.I.Belém,18.06.86.
\*\*\*\*\*